



CHAMADA PARA PARTICIPAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, vem através deste chamado, comunicar aos interessados em participar do processo de dispensa de Licitação nos seguintes moldes:

OBJETO: Serviço de Mensageiro Motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe, que consiste na coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes;

PRAZO DO CONTATO: 12 (Doze) Meses;

MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTARIA: Solicitar diretamente aos servidores na Sala Promotoria de Justiça, localizada neste Fórum, ou através do E-mail: inhambupe@mpba.mp.br;

PERÍODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS – DE 29/02 a 06/03/2024;

Podendo ser entregue na sala da Promotoria de Justiça de Inhambupe, horário de funcionamento das 08:00h às 14h, ou para o e-mail: inhambupe@mpba.mp.br

OBSERVAÇÕES: A Empresa vencedora deverá apresentar as 05 certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS), certidão de antecedentes criminais, comprovante de inscrição e regularidade de cadastro nacional de pessoa jurídica, contrato social da empresa atualizado, comprovante de conta-corrente (PJ), alvará de funcionamento, documento do veículo (CRLV), Documento do motorista (CNH), de não empregabilidade de menor de 18 anos (Modelo a ser disponibilizado pela Promotoria de Justiça) e Declaração de Regularidade CNMP (Modelo a ser disponibilizado pela Promotoria de Justiça).

Inhambupe/BA, 28 de fevereiro de 2024


Daniele Souza Cerqueira
Assistente Administrativo
Mat. 353.194

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE
Praça Desembargador Jatahy Fonseca, s/n, Centro, Inhambupe/BA
CEP.: 48490-000, tel.: (75) 3431-3359/(71)99734-3093/e-mail
inhambupe@mpba.mp.br

CERTIDÃO

Certifico que, para os devidos e efeitos, o aviso de chamada para participação de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a contratação de Serviço de Mensageiro Motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe, que consiste na coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes ficou exposto, anexado, no mural do Fórum Ministro Adalício Nogueira no período de 29 de fevereiro à 06 de março de 2024. Dou fé

Inhambupe/BA, 07 de março de 2024


Daniele Souza Cerqueira
Assistente Administrativo
Mat. 353.194


Ana Maria Lima Saldanha Rocha
Administradora do Fórum de Inhambupe
Cad. 801.379



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO PADRONIZADO

SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE ENCOMENDAS URGENTES

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação conforme parâmetros básicos elencados no presente documento a serem complementados por Termo de Referência (TR). Ressalte-se que a presente contratação deve constar do Plano de Contratação Anual (PCA) na forma do Ato Normativo interno que regulamenta a matéria.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
1. Identificação da Demanda: Necessidade da Promotoria de Justiça em dar encaminhamento a documentações cuja distribuição não é abrangida à contento pelos serviços de correio, malotes institucionais ou por servidor da própria promotoria.
2. Fundamentação Legal da Aquisição/ Contratação na Forma de Dispensa de Valor: Artigo 75, II da Lei Federal de nº 14.133/2021.
3. Modalidade do Processo de Dispensa Dispensa de licitação SEM disputa eletrônica.
4. Objeto da Contratação: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça Inhambupe , pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
5. Tipo de Objeto: Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
6. Código de Identificação do Ramo de Atividade (PDM): 19666 – Distribuição / Entrega – Documento / Jornal / Revista / Livro. <i>Obs.: Disponível em https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca</i>
7. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA): ☒ Sim ☐ Não* Se SIM, informar o Valor Previsto no Plano de Contratações Anual: R\$ * Para demandas que não constem do PCA deverá ser acostada/anexada autorização da SGA no processo para prosseguimento da contratação e posterior ajuste do PCA.
8. Dados da Contratação Anterior: ☒ Não se aplica (não houve contratação anterior do mesmo objeto). <i>Considerar o período de até 01 ano anterior.</i> ☐ Aplica-se, conforme dados abaixo: Nº do Contrato Anterior: Ex.: Nº 001/2023 Valor Global da Contratação: R\$ Percentual de Aumento: %
9. Origem do Recurso: Recursos Próprios - Orçamento do MPBA.



10. Grau de Prioridade da Contratação:

☒ Alta ☐ Média ☐ Baixa

11. Unidade Responsável pela Instrução do Processo:

Promotoria de Justiça de Inhambupe

Informar a Promotoria de Justiça que instruiu o procedimento.

12. Unidade Demandante:

Promotoria de Justiça de Inhambupe

Informar a Promotoria de Justiça que demandou a contratação (normalmente é a mesma que figura o item anterior).

13. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código orçamentário)

40101 / 0030- Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas

Informar a Unidade Gestora com código orçamentário.

Ex.: 40.x01 / xxxx – Promotoria de Justiça Regional de Xxxxxxx

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Matrícula:

353194

Ex.: 333.333

Nome Completo:

Daniele Souza Cerqueira

Unidade Administrativa:

Promotoria de Justiça de Alagoinhas

Informar a Promotoria de Justiça a qual se vincula o servidor responsável pelo preenchimento do documento.

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO

Matrícula:

353852

Ex.: 333.333

Nome Completo:

Saulo Rezende Moreira

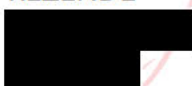
Órgão/ Unidade:

Promotoria de Justiça de Inhambupe

Informar a Promotoria de Justiça a qual se vincula o Membro supervisor.

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo servidor responsável pelo preenchimento do mesmo e pelo superior imediato.

SAULO
REZENDE



Dados: 2024.03.11
11:02:57 -03'00'



Documento assinado digitalmente
DANIELE SOUZA CERQUEIRA
Data: 11/03/2024 09:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO		
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS): Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça indicada no item 3.3 deste instrumento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência; Observação 1: Os serviços serão executados com a utilização de motocicleta	
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVOS	O dimensionamento do serviço foi realizado com base no volume de documentos ordinariamente em trâmite na promotoria.	
1.3 NATUREZA DO OBJETO	☐	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO
	☐	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	☒	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - ESCOLHER <u>UMA</u> DAS SEGUINTE VARIÁÇÕES: ☒ D.1) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA ☐ D.2) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) * ☐ D.3) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS ☐ D.4) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)
	☐	D) OUTRO(S). Especificar:
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	☐	A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços continuados)
	☒	B) JUSTIFICATIVA: Cuida-se de demanda contínua da Promotoria, para a entrega e coleta de documentos e encomendas urgentes, cuja descontinuidade impacta no regular funcionamento da unidade ministerial e na instrução adequada dos seus respectivos procedimentos.
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	☒	A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia)
	☐	B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA" ➤ FUNDAMENTAÇÃO: ➤ ITENS APLICÁVEIS - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) TODOS OS ITENS ☐ B) PARTE DOS ITENS:
1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Os serviços contratados atendem à necessidade da Promotoria de Justiça em dar encaminhamento a documentações cuja distribuição não é abrangida à contento pelos serviços de correio, malotes institucionais ou por servidor da própria promotoria.	

**1.7 DESCRIÇÃO DA
SOLUÇÃO COMO UM
TODO**

Cuida-se de serviço executado com habitualidade, por prestador habilitado a realizar a entrega de documentos por meio de veículo automotor, de modo a dar vazão as documentações e encomendas cuja distribuição se faça necessária à manutenção das atividades finalísticas e administrativas da Promotoria. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado, historicamente, como a mais vantajosa do ponto de vista econômico e fático, uma vez que considera as peculiaridades locais para a adequada prestação dos serviços. A execução se desenvolve mediante o estabelecimento de uma rotina de coleta e devolução de documentos e encomendas urgentes, com o registro de tais ações e mediante o acompanhamento pelo fiscal do contrato. Demais detalhamentos da contratação encontram-se dispostos neste documento. Registra-se, ainda, que a solução apresentada é contínua, não se encerrando com a presente contratação, mas ensejando, inclusive, sucessivas contratações da mesma natureza.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO

A seleção do fornecedor se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço praticado, a partir de pesquisa de preços no mercado local, comparando-os com contratos de objetos análogos firmados por esta instituição, conforme tabela de preços orçados anexa.

Ademais, importa ressaltar que o presente processo de contratação direta será processado na forma tradicional (não eletrônica) em virtude das dificuldades dos poucos fornecedores locais em acessar o sistema eletrônico de disputa.

Registra-se, ademais, que a identificação dos prestadores em situação de regularidade tem se mostrado, historicamente, tarefa complexa, em razão das condições culturais locais, restringindo ainda mais a oferta de prestadores na localidade para a demanda do Ministério Público do Estado da Bahia, o que impacta tanto na composição dos preços referenciais quanto na seleção do fornecedor propriamente dita.

Por fim, não se recomenda a adoção do procedimento previsto no art. 75, §3º (aviso prévio pelo prazo de 3 dias úteis) em razão da urgência da contratação.

Ante o exposto, a presente forma de contratação se mostra, atualmente, a mais adequada frente às peculiaridades locais para a prestação do serviço.

2.2 HABILITAÇÃO

(x)	A) JURÍDICA – ESCOLHER UMA OPÇÃO: ☒ DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Ex: contrato social, cartão cnpj, estatuto, atas de assembleias constitutivas etc); ☐ DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Ex: documentos de identidade, cartão cpf, antecedentes criminais)
(x)	B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Certidões de regularidade para com as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS);
()	C) TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA): ☐ ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação; ☐ REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE ☐ PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAR CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO) ☐ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS ☐ OUTROS: <i>Especificar</i>
()	C) TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA):

		☐ ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação; ☐ REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE ☐ PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAR CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO) ☐ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS ☐ OUTROS: <i>Especificar</i>
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	☒ (x)	A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	☐ ()	B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
	☐ ()	C) OUTRO. Indicar:
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	➤ PRAZO: 05 dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ () Úteis ☒ (x) Corridos 3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços. 3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal). 3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.	
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO: <i>Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, atendendo o município(s) de Inhambupe e respectivos distritos rurais;</i> ➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ () A) NÃO SE APLICA ☒ (x) B) REGRAS: Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o quantitativo de viagens necessário ao cumprimento da demanda, semanalmente. ➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 3.3.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta; 3.3.2 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o roteiro de cada viagem; 3.3.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos: 3.3.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo CONTRATANTE, na área urbana e distritos do município indicado na no local de execução indicado neste Termo de Referência, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços	

ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

3.3.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

3.3.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

3.3.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.3.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

3.3.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

3.3.4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 3.3.3.1**;

3.3.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

3.3.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

3.4 PRAZO(S) DE
EXECUÇÃO DE ()

A) REGRAS (SUGESTÃO):

➤ **PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		() Úteis () Corridos
		() Úteis () Corridos

➤ **PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE - ESCOLHER UMA OPÇÃO:**

() **A) RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (REGRA GERAL)**

() **B) OUTRO – Informar:**

➤ **PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):**

➤ **ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO:**

() **A) NÃO**

() **B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela

		Instituição.
	☒	B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE): Conforme item 3.3 acima.
	☐	C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5 REGRAS DE GARANTIA	☐	A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO
	☒	B) GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
	☐	C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS ➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:
	☐	D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA) ➤ INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) – Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I: ○ GARANTIA LEGAL: ○ GARANTIA CONTRATADA:
	☐	E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (Somente para opções C ou D):		
➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) EMPRESA CONTRATADA – LICITANTE (REGRA GERAL) ☐ B) FABRICANTE (EXCEÇÃO) ○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u> (Em caso positivo):		
➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) _____ DIAS ☐ B) _____ MESES ☐ C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS) ○ Justificar prazo de duração definido (Opções A ou B):		
➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: ☐ Úteis ☐ Corridos ☐ B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ☐ Úteis ☐ Corridos ☐ C) OUTRO(S). Indicar:		
➤ FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador ☐ B) Assistência sediada no seguinte município:		

	() C) Assistência sediada em local a critério da Contratada () D) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (EXCEÇÃO). Regras: - Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ () horas, contadas da notificação pelo MPBA; - O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; - Justificativa para a garantia <i>on site</i>: () E) Outra. Especificar: ➤ DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):				
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="434 954 549 1057">(x)</td> <td data-bbox="549 954 1538 1057">A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="434 1057 549 1245">()</td> <td data-bbox="549 1057 1538 1245"> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação: </td> </tr> </table>	(x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
(x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO				
()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:				
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	CONFORME DEFINIÇÕES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PADRONIZADO.				
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias corridos 3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos 3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO: () A) NÃO SE APLICA () B) PRAZO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () 1) _____ HORAS. Contagem – Escolher <u>uma</u> opção: () Úteis () Corridos (x) 2) 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: (x) Úteis () Corridos () 3) OUTRO(S). Indicar: 3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.8.4.1 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços. 3.8.4.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021,				

	devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório; 3.8.4.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; 3.8.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.9 DOS PREÇOS	3.9.1 ABRANGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	(X)	A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO ➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. ➤ Demais regramentos (se houver): Os preços incluem os valores relativos a cada um dos itens cedidos em comodato.
	()	B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:
	3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	(x)	A) VALOR MENSAL FIXO: Os preços contratados foram definidos com base num valor mensal fixo a ser pago ao prestador pela execução contínua dos serviços, estipulado considerando o volume de documentos/encomendas urgentes a serem entregues ou coletados.
	()	B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS
	()	C) VALOR GLOBAL CONTRATADO, relativo à completa execução dos serviços
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	()	A) EM PARCELA ÚNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () 1) AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) () 2) OUTRO:
	()	B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHO EMITIDO
	(x)	C) MENSAL

	()	D) PARCELADO: ➤ QUANTIDADE DE PARCELAS: ➤ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS - Especificar:
	()	E) OUTRO(A). Indicar:
	3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	(x)	A) NÃO SE APLICA , sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).
	()	B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	E	3.11.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21; 3.11.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE; 3.11.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.2, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.11.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.11.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento; 3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado no item 1 deste instrumento; 3.11.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente; 3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3. 3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. 3.11.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto

	no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
3.12 REAJUSTAMENTO	3.12.1 DO REAJUSTAMENTO. REGRAS: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: (x) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;	
	3.12.2 DA REVISÃO DE PREÇOS 3.12.2.1 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3.12.2.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 3.12.2.3 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão. 3.12.2.4 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 3.12.2.2, acima. 3.12.2.5 O CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021). 3.12.2.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato	
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.13.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	(x) A) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:

	(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) Data certa (previsão inicial): ____ de ____ de ____ (X) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: ____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) Data certa (previsão inicial): ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. ➤ Justificativa para duração superior a 12 (doze) meses: <i>"não se aplica"</i>				
	3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <table border="1"> <tr> <td data-bbox="427 801 550 880">(X)</td> <td data-bbox="550 801 1532 880">A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</td> </tr> <tr> <td data-bbox="427 880 550 1198">()</td> <td data-bbox="550 880 1532 1198"> B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado </td> </tr> </table>	(X)	A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA	()	B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado
(X)	A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA				
()	B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado				
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS 3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material; 3.14.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado; 3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento; 3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato; 3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; 3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste instrumento não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência; 3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as				

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



	3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização; 3.14.1.22 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso; 3.14.1.22 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos (inclusive licenciamentos e IPVA);	
3.15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS 3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado; 3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.15.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.15.1.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato. 3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos: 3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período; 3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	☐	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
	☒	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
	☐	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: ☐ A) 5% (cinco por cento) ☐ B) OUTRO. Indicar: _____ % (_____ por cento)



		➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO: Natanael Dias da Silva MATRÍCULA: 352840 UNIDADE ADMINISTRATIVA: Sede da PJ Regional de Alagoinhas- UG 0030 DATA:08/03/2024		



Documento assinado digitalmente
NATANAEL DIAS DA SILVA
Data: 11/03/2024 08:54:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 1 / DCCL - CONTRATOS E CONVÊNIOS - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 17 de janeiro de 2024.

De: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)

Para: Assessoria Técnico- Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa (SGA)

Assunto: Implementação de Novos Fluxos e Procedimento no SEI - homologação de documentos para processos de dispensas padronizadas

À Assessoria Técnico- Jurídica da Superintendência (ATJ-SGA),

Considerando a derrogação da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como a sua substituição pela Lei Federal de nº 14.133/21;

Considerando ainda a a derrogação da Lei Estadual de nº 9.433/05, bem como a publicação da Lei Estadual de nº 14.634/2023;

Considerando a necessidade de regulamentação interna para o prosseguimento das atividades administrativas atinentes aos processos de contratação (em especial , aos processos de dispensas padronizadas) deste Ministério Público;

Considerando o novo cenário jurídico vigente, os modelos antes validados pela ATJ-SGA encontram-se depreciados demandando, portanto, nova análise;

Considerando o alinhamento prévio, junto à SGA, acerca da remessa do presente processo diretamente à Assessoria Técnico- Jurídica (ATJ-SGA);

Considerando a necessidade de atualização processuais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Esta Diretoria , encaminha para análise e homologação os documentos a seguir elencados:

Documentos comuns aos processos de dispensas padronizadas

1. Fluxo SEI - Contratos Padronizados
2. Base de Conhecimento - Contratos Padronizados
3. Formulário de Informações Orçamentárias
4. Manifestação do Ordenador de de Despesas
5. Declaração de não emprego de menor
6. Declaração de Regularidade - Resolução CNMP

Documentos específicos aos processos de dispensas padronizadas, conforme o objeto (água mineral, jardinagem, mensageiro, e monitoramento)

1. Documento de Formalização de Demanda (D.F.D)
2. Termo de Referência (T.R)
3. Modelo de Proposta
4. Modelo de Minuta de Contrato

No que tange às minutas de contrato (0930695, 0930729, 0930760, 0930792), ressalta-se a necessidade de especial atenção aos trechos destacados abaixo (sinalização em amarelo nos contratos) para deliberação acerca da melhor redação a ser adotada (para o item 3.1.2), bem como acerca da redação proposta ao item 7.2 elaborada sob a premissa de que o valor global da contratação não deverá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 75, I e II, ainda que a mesma vigore por mais de um exercício financeiro, como adiante se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(...)

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

OU

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

(...)

7.2 Em atenção ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão admitidos reajustamentos que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

Atenciosamente,

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 17/01/2024, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930583** e o código CRC **95863CE2**.



PARECER

Procedimento SEI n°:	19.09.02328.0001130/2024-44
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Procedimento de padronização
Assunto:	Padronização de minutas contratuais

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. ART. 75, II, LEI N.º 14.133/2021. PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. CONTROLE DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES.

PARECER N.º. 43/2023

I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** requer análise e homologação dos seguintes documentos: 1) Fluxo SEI - Contratos Padronizados; 2) Base de Conhecimento - Contratos Padronizados; 3) Formulário de Informações Orçamentárias; 4) Manifestação do Ordenador de Despesas; 5) Declaração de não emprego de menor; 6) Declaração de Regularidade - Resolução CNMP; 7) Documento de Formalização de Demanda (D.F.D); 8) Termo de Referência (T.R); 9) Modelo de Proposta; 10) Modelo de Minuta de Contrato (fornecimento contínuo de água mineral, serviços de jardinagem, serviços de entrega e coleta de encomendas urgentes e serviços de vigilância mediante monitoramento eletrônico). Solicita especial atenção aos trechos destacados nas minutas contratuais.

Juntou documentos.

É o breve relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I Considerações iniciais:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo, ao menos de modo parcial, se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do quanto disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 19, II e III, da Lei Estadual n.º 14.634/2023.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

II.II Órgão de assessoramento jurídico não possui poder de decisão:

Ainda de forma preliminar, considerando que a interessada requer **análise e homologação** de diversos documentos, é oportuno salientar que a Lei n.º 14.133/2021 produziu mudanças sensíveis nas atribuições do órgão de assessoramento jurídico.

Com efeito, o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, seguido, no âmbito do Estado da Bahia, pelo art. 75 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, dispunha que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deveriam ser previamente examinadas e **aprovas** pela Assessoria Jurídica da Administração.

A expressa menção à "aprovação" por parte da Assessoria Jurídica acendeu uma polêmica em derredor da natureza jurídica do parecer jurídico, uns entendendo que seria obrigatório, mas não vinculante, e outros entendendo que seria obrigatório e vinculante.

Para aqueles que defendiam a segunda corrente, as atribuições da Assessoria Jurídica se assemelhavam à de uma controladoria interna, pois o parecer jurídico, sendo obrigatório e vinculante, consistiria em verdadeira decisão administrativa, o que, como cediço, representaria uma exceção à natureza

jurídica comum dos pareceres jurídicos, que é meramente **opinativa**.

Ocorre que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu a expressão "*aprovação*", substituindo-a pela **análise jurídica da contratação**, mediante controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53. Dessa forma, em nosso sentir, resta sepultada a discussão acerca da natureza jurídica do parecer jurídico, retornando, o órgão de assessoramento jurídico, às suas atribuições originais, de caráter **consultivo e opinativo**.

Por outro lado, se na legislação anterior cabia ao órgão de assessoramento jurídico, apenas, analisar as minutas dos editais de licitação, minutas contratuais, minutas de termos aditivos e instrumentos congêneres, a nova legislação impõe ao órgão de assessoramento jurídico atribuições **mais amplas**, devendo ser analisados, mediante critérios de prioridade, em tese, todos os documentos anteriores à contratação, vale dizer, a Assessoria Jurídica deve realizar controle prévio de legalidade de toda a contratação (e não apenas das minutas de editais, de contratos, termos aditivos e congêneres).

Em síntese, os agentes públicos que exercem suas funções na Assessoria Jurídica, quando agem na qualidade de Assessores Jurídicos, **não são considerados "autoridade" para fins da Lei n.º 14.133/2021**, ou seja, não possuem poder de decisão, razão pela qual os pareceres jurídicos possuem natureza meramente opinativa, demandando, portanto, aprovação pela autoridade competente.

II.III Da possibilidade de dispensar análise jurídica individualizada e padronizar minutas:

De acordo com o art. 53, 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 53.....

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a **utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico**.

Nas hipóteses previamente definidas em **ato da autoridade jurídica máxima competente**, a análise jurídica individualizada poderá ser dispensada, dentre outros aspectos, quando, mediante conveniência e oportunidade, a Administração utilizar minutas contratuais padronizadas.

Por sua vez, o art. 19, § 1º, da Lei Estadual n.º 14.634/2023, dispõe que:

Art. 19.....

§ 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em **ato da autoridade jurídica máxima competente**, conforme os seguintes critérios:

I - o baixo valor;

II - a baixa complexidade da contratação;

III - a entrega imediata do bem;

IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

Logo, a análise jurídica individualizada pode ser dispensada não apenas quando a Administração adotar minutas padronizadas, mas, também, quando existir orientação jurídica referencial, conforme os critérios de baixo valor, baixa complexidade da contratação e entrega imediata do bem.

Constitui uma máxima da economia aquela segundo a qual as necessidades são ilimitadas, mas os recursos são escassos. Adotando-se tal premissa, a Administração Pública, em cumprimento aos deveres constitucionais de boa administração, de eficiência e de responsabilidade fiscal, deve, sempre, se preocupar em buscar "fazer mais com menos", ou seja, deve adotar mecanismos que tornem a Administração Pública mais eficiente (art. 37, caput, da CF/88).

Um desses mecanismos é a atribuição de prioridades, uma vez que, dificilmente, a Administração Pública contará com um nível ideal de recursos humanos aptos a dar cabo da demanda. Considerando que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa conta com um quadro diminuto de servidores, é salutar que processos de pequena monta, por conterem risco menor de apontamentos dos órgãos de controle e menor complexidade, bem como aqueles que, em princípio, possuem natureza repetitiva e meramente operacional, deixem de ser analisados, de forma individualizada, pelo órgão de assessoramento jurídico, para que, em contrapartida, os processos de maior complexidade possam ser analisados de forma mais detida, aumentando o nível e a profundidade de controle e diminuindo o risco de responsabilizações de agentes públicos.

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sobre o princípio da boa administração, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração". Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto." Tal dever como assinala Falzone, "não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o princípio constitucional da eficiência, dispõe que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de

produtividade, da economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. (MARINELA, Fernanda. *Manual de direito administrativo*. 15 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional do status de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna.

O princípio constitucional da eficiência, dessa forma, seria suficiente para justificar a dispensa da análise jurídica em processos de menor complexidade, sem prejuízo da possibilidade de suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Nada obstante, outro princípio constitucional autoriza a dispensa da análise jurídica que é o princípio da economicidade, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a análise jurídica envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual dos pareceristas jurídicos, que são remunerados para elaborar tais pareceres. Embora não se tenha um estudo específico sobre o tema, é intuitivo concluir que há uma relação entre a quantidade de processos, a qualidade dos pareceres jurídicos e o tempo de análise.

Quanto maior a quantidade de processos, menos qualificados serão os pareceres se tiverem que ser céleres. Por outro lado, se tiverem que ser mais qualificados, serão menos céleres. Como o aumento da quantidade de pareceristas jurídicos demanda custos (ex: gastos com concurso público, custos relacionados ao plano de carreira, contratações de servidores comissionados etc), a alternativa de reduzir a quantidade de processos permite que a qualidade e a celeridade se mantenham em níveis aceitáveis.

Ademais, é lícito mencionar o direito fundamental à duração razoável do processo, também aplicável em âmbito administrativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 prevê, expressamente, o princípio da celeridade:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto e este representar contratação corriqueira e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão, conforme Acórdão nº. 3.014/2010-Plenário. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Ainda que a unidade interessada não tenha justificado o motivo da dispensa da análise jurídica individualizada e da adoção de minutas contratuais padronizadas, o fato de se tratar de atualização de processos que, anteriormente, já eram padronizados, evidencia que as matérias submetidas à análise jurídica possuem grande volume (pois atendem a diversas Promotorias de Justiça da Capital e do interior da Bahia) e cláusulas uniformes, motivo pelo qual a padronização é salutar.

No que concerne à análise jurídica individualizada, o Ato Normativo n.º 004/2024 já dispensou, expressamente, o parecer jurídico, senão vejamos:

Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:

I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I, e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;

A dispensa da análise jurídica individualizada não dispensa, contudo, o dever da unidade demandante (e de todos os agentes públicos que atuam no processo) de verificar o cumprimento dos requisitos legais, conforme as atribuições de cada um:

Art. 18.

§ 1º A dispensa de manifestação expressa da assessoria jurídica no processo de contratação, não afasta o dever da unidade demandante de verificar o cumprimento dos requisitos legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação na forma da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de responsabilidade deste e da respectiva unidade gestora.

Dessa forma, resta ao órgão de assessoramento jurídico, apenas, analisar a possibilidade de padronização das minutas contratuais e os formulários e documentos colacionados aos autos, em razão do quanto prevê o art. 16 do Ato Normativo n.º 004/2024.

A partir de agora, é oportuno destacar que a análise se dará tendo por fundamento o processo de contratação direta relativo ao fornecimento contínuo de água mineral, cabendo à interessada replicar as sugestões para os demais processos, quando pertinente. Eventuais peculiaridades de cada processo deverão ser objeto de consulta específica a esta Assessoria Técnico-Jurídica.

II.IV Fluxo no SEI

Consoante registrado alhures, o órgão de assessoramento jurídico não possui atribuição para aprovar ou homologar documentos ou mesmo fluxos internos dos procedimentos, cabendo-lhe, apenas, realizar o controle prévio de legalidade das contratações.

O estabelecimento de fluxos internos constitui mecanismo salutar que contribui para facilitar o trabalho dos agentes públicos responsáveis pela instrução dos procedimentos. Não constitui, contudo, um requisito expresso na lei. Nesse sentido, para esta Assessoria Técnico-Jurídica, o importante é que o fluxo estabelecido obedeça aos critérios lógicos previstos em lei. Considerando tal premissa, esta Assessoria Técnico-Jurídica não identificou óbice jurídico ao fluxo delineado nos autos.

II.V Base de conhecimento:

O estabelecimento de uma base de conhecimento constitui mecanismo salutar que contribui para facilitar o trabalho dos agentes públicos responsáveis pela instrução dos procedimentos. Não constitui, contudo, um requisito expresso na lei. Nada obstante, faz referência às normas legais, motivo pelo qual são oportunas algumas considerações.

Consta da base de conhecimento o seguinte:

- 3.3. Pesquisa de preços (mínimo de 03 orçamentos ou justificativa da impossibilidade de apresentação de pelo menos 03 orçamentos, quando for o caso);
- 3.3.1. Sugere-se que a proposta da empresa selecionada seja o primeiro documento a ser inserido;
- 3.3.2. Atenção: Os orçamentos deverão atender ao modelo de proposta anexo (vide Anexos para baixar o modelo).
- 3.3.3. Anexar tabela de preços referencias, preenchida com as informações relativas à pesquisa de preços realizada, conforme modelo anexo.

A pesquisa de preços mediante cotação direta com fornecedores é apenas uma das hipóteses de pesquisa de preços mencionada na Lei n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os **preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a **potencial economia de escala** e as **peculiaridades do local de execução do objeto**.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

É importante destacar, inclusive, que o art. 23 é expressamente mencionado no art. 72, II, da Lei n.º 14.133/2021, que trata do processo de contratação direta. Dessa forma, analisando o item 3.3 e seus subitens, nos parece que a Administração termina por induzir o agente público a utilizar, apenas, a

pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, restringindo, assim, o universo de possibilidades de realização da pesquisa de preços.

Não se desconhece que, principalmente no interior da Bahia, por vezes, a realização da pesquisa de preços constitui tarefa difícil, motivo pelo qual a pesquisa direta com fornecedores termina sendo a modalidade mais utilizada na prática. Entretanto, é oportuno ponderar que tal modalidade não se afigura como a mais idônea para se alcançar o preço de mercado, na medida em que o pretendo fornecedor - ainda que possa vir a ser sancionado pela Administração - tende a fixar preços mais elevados, seja pela liberdade que tem para ofertar o preço ou pela menor concorrência nos processos de contratação direta.

Não se pode olvidar que o art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 75.....

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A ideia do legislador é tornar a dispensa de licitação de pequeno valor mais competitiva, contribuindo, assim, para a seleção da proposta mais vantajosa. O Ato Normativo n.º 004/2024, de igual modo:

Art. 21. O processo de dispensa de licitação de pequeno valor será preferencialmente eletrônico.

Ademais, a Lei n.º 14.133/2021 não dispôs que, para a dispensa de pequeno valor, a utilização exclusiva da cotação com fornecedores seria a única forma possível de se realizar a pesquisa de preços. Nos parece, assim, que, ao menos no que diz respeito ao "dever-ser", inclusive para fins de segurança jurídica, a base de conhecimento deve mencionar todas as hipóteses previstas no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo, evidentemente, da utilização, na prática, da cotação com fornecedores.

Nesse diapasão, opina-se pela alteração do item 3.3 e seus subitens, de modo a contemplar todas as possibilidades previstas no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

No subitem 3.4.6 da base de conhecimento, exige-se o seguinte documento:

3.4.6.Certificado de Antecedentes Criminais (se pessoa física ou MEI);

Em princípio, esta Assessoria Técnico-Jurídica não identificou o fundamento legal para tal exigência, o que, aparentemente, contraria o princípio constitucional da legalidade (art. 5º e art. 37, *caput*, da CF/88). Considerando o direito constitucional à segurança (art. 5º, *caput*, da CF/88), seria possível cogitar tal exigência para atividades específicas, que demandam nível elevado de confiança e pertinência com as atividades desenvolvidas (ex: vigilante).

No caso dos autos, contudo, os objetos são: fornecimento de água mineral, serviços de jardinagem, serviços de entrega e coleta de encomendas urgentes e serviços de vigilância (mediante monitoramento eletrônico, o que exclui a possibilidade de contratação de pessoa física).

Dessa forma, a princípio, não nos parece haver fundamento jurídico que autorize a exigência de certificado de antecedentes criminais, motivo pelo qual opina-se no sentido de que a unidade interessada justifique a exigência ou, caso contrário, exclua da base de conhecimento.

II.VI Formulário de informações orçamentárias e manifestação do ordenador de despesas:

O art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021, exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido. Ademais, o art. 150 da mesma lei dispõe que:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

Ainda assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) estabelece o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No entendimento desta Assessoria Técnico-Jurídica, as informações constantes do formulário, quando devidamente preenchidas, são aptas a demonstrar o atendimento aos requisitos legais supracitados.

II.VII Declaração de não emprego de menor e Declaração de regularidade (CNMP)

O art. 7º, XXXIII, da CF/88, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos:

Art. 7º.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

O art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021, dessa forma, ao tratar dos requisitos de habilitação, exige o cumprimento do dispositivo constitucional, motivo pelo qual a exigência é pertinente.

Entretanto, ao analisar os termos da declaração, verifica-se a seguinte frase:

[...] que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, **salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.**

O texto da declaração não corresponde ao quanto previsto no art. 7º, XXXIII, da CF/88, uma vez que permite o aprendiz **menor** de 14 anos. O dispositivo constitucional, a seu turno, somente permite o aprendiz **a partir** de 14 anos. Ou seja, é proibido qualquer trabalho, inclusive o do aprendiz, para menores de 14 anos.

Nesse sentido, opina-se pela retificação do texto da declaração para que seja excluída a possibilidade de aprendiz menor de 14 anos, alinhando o texto à disposição constitucional.

A declaração referente à proibição da prática de nepotismo constitui uma exigência prevista na Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público. O texto da declaração atende às exigências previstas na Resolução.

II.VIII Documento de Formalização de Demanda (DFD):

O art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, menciona o documento de formalização de demanda como um dos documentos necessários à instrução do processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O enunciado n.º 40 do Conselho da Justiça Federal, a seu turno, dispõe que:

Enunc. 40/2023, CJF: O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.

O art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, ainda que trate do processo licitatório (e não da contratação direta), assim menciona:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Um dos principais objetivos do documento de formalização de demanda, portanto, é o de servir de parâmetro para a elaboração do plano de contratações anual (PCA). Considerando que a Lei n.º 14.133/2021 não traz o conceito, bem como o fato de que o legislador delegou o tema ao âmbito regulamentar, o Decreto Federal n.º 10.947/2022 assim conceitua o documento:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

A Portaria 232/2023, do Conselho da Justiça Federal diferencia o documento de formalização de demanda e o documento de oficialização de demanda:

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: fundamenta o Plano de Contratações Anual - PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

V - Documento de Oficialização da Demanda - DOD: inicia a contratação no respectivo exercício financeiro, correlacionando-a com o PCA vigente;

O referido Conselho, aparentemente, entendeu conveniente diferenciar os documentos, para fins de organização. Ocorre que a nomenclatura "documento de oficialização de demanda" não encontra lastro na Lei n.º 14.133/2021.

Nos parece, assim, que o documento de formalização de demanda servirá para ambas as finalidades: 1) fundamentar a elaboração do plano de contratações anual; 2) iniciar a contratação no respectivo exercício financeiro. Pelo que se pode observar dos autos, essa foi a hipótese escolhida pela Administração.

De acordo com o art. 8º do Decreto Federal n.º 10.947/2022, o documento de formalização de demanda deve conter:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No caso concreto, opina-se no sentido de que na aba "objeto da contratação" conste a expressão "fornecimento contínuo" em vez de "aquisição contínua" (para o fornecimento de água mineral). Primeiro porque é a expressão utilizada na Lei n.º 14.133/2021, não havendo a expressão "aquisição contínua". Segundo porque, para fins de prorrogação do prazo de vigência com lastro no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, a nomenclatura utilizada é "fornecimento contínuo" (e não aquisição contínua).

Em síntese, sugere-se que a expressão "aquisição" seja reservada para hipóteses de compras pontuais, enquanto que as "aquisições" cuja necessidade seja permanente ou prolongada observe a nomenclatura "fornecimento contínuo". Ademais, tal expressão, na Lei n.º 14.133/2021, resultou de interpretações jurisprudenciais, cujas explicações pormenorizadas podem ser obtidas no parecer jurídico elaborado no processo SEI n.º 19.09.02679.0007031/2020-36. Em caráter exemplificativo, os seguintes enunciados do Conselho da Justiça Federal são didáticos:

Enunciado n.º 12 do CJF: Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- a) álcool em gel;
- b) açúcar;
- c) água mineral com ou sem gás;**
- d) aquisição, ajustes e consertos de becas, capas e vestimentas afins;
- e) café em pó;
- f) fornecimento de gêneros alimentícios;
- g) fornecimento e instalação de persianas;
- h) fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias e seus componentes;
- i) licenças de software;
- j) munições de arma de fogo para treinamentos;
- k) óleo diesel para geração de energia elétrica;
- l) fornecimento de material e obra bibliográfica de origem nacional e estrangeira;
- m) papel higiênico e papel-toalha;
- n) ressuprimento de material de consumo estocável;
- o) sabonete líquido;
- p) suprimentos para impressão em impressora fotográfica;
- q) suprimentos para impressão de instrumentos de identificação;
- r) uniformes.

Enunciado n.º 13 do CJF: Consideram-se fornecimentos contínuos, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção da Gráfica do Conselho da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como os seguintes itens:

- a) papéis para aplicação/utilização na indústria gráfica no formato comercial 66x96, em gramaturas variadas, a exemplo: couchê brilho e fosco, papéis tipo duo design, linha papel offset, linha papel offset, papel kraft, papel adesivo brilho, couchê brilho e fosco, papéis tipo duo design, linha papel offset, papel kraft, papel adesivo brilho, papel tipo pólen soft, filme de polipropileno biorientado (BOPP);
- b) espiral metálico Wire-o;
- c) tintas da escala CMYK;
- d) colas granulada e cola branca;
- e) químicos tipo solvente, solução de fonte, pasta para limpeza profunda dos rolos, álcool isopropílico, água desmineralizada, limpador de chapas, restaurador de blanquetas;
- f) solução especial para limpeza automática de blanqueta e rolos, pó antimaculador, goma antioxidante, óleo de silicone, lubrificante spray, blanqueta compressível com barra em aço, panos para limpeza de rolos, caneta corretora de chapas gráficas, pano de lavagem automática original para impressora offset Heidelberg.

Em relação à aba "tipo de objeto", não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica o motivo pelo qual não constou a hipótese de "fornecimento contínuo", já que é uma expressão presente na Lei n.º 14.133/2021. **Nesse sentido, opina-se no sentido de que a interessada justifique a não inclusão ou inclua a opção "fornecimento contínuo".**

II.IX Do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo:

Ainda no art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, há menção aos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

A expressão "*se for o caso*" permite inferir que, à exceção do documento de formalização de demanda, os demais documentos não são obrigatórios. O art. 17, § 1º, do Ato Normativo n.º 004/2024, estabelece o seguinte:

Art. 17. Os processos de contratação direta deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas e inexigibilidades cujos valores observem os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, mediante justificativa formalizada no processo, **é dispensável a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo**, salvo identificação de eventual necessidade pela área demandante ou deliberação expressa em contrário que determine a correspondente elaboração.

Há, portanto, uma presunção normativa de que, nas dispensas de pequeno valor, em regra, não se exigirá estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo. Ou seja, em regra, tais documentos são dispensáveis. Nada impede, contudo, que, diante do caso concreto, a área demandante julgue pertinente sua utilização.

É importante observar, contudo, que o Ato Normativo não dispensa a elaboração do termo de referência, razão pela qual afigura-se oportuno tecer considerações sobre ele.

II.X Do termo de referência:

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve** conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

No caso específico das compras (obrigação de dar), o art. 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 exige, de forma complementar:

Art. 40.....

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Vejamos cada um dos elementos do termo de referência.

II.X.I Da definição do objeto:

A definição do objeto constitui uma tarefa de extrema importância e complexidade, pois interfere no limite objetivo das contratações diretas. O objeto deve ser descrito de forma precisa, suficiente e clara, não podendo ser genérico demais nem específico demais. Se genérico demais, vulnera a Administração, que poderá receber bem de pior qualidade ou mesmo distinto do esperado. Se específico demais, poderá restringir indevidamente a competitividade.

Nesse sentido, os Tribunais têm rechaçado a utilização de expressões como "*primeira linha*", "*boa qualidade*", pois não são passíveis de aferição objetiva, implicando possível violação ao princípio do julgamento objetivo. O Tribunal de Contas da União possui enunciado sumular acerca do tema:

Súmula n.º 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Quando da definição do objeto, a Administração deve observar o que prevê o art. 9º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

É evidente que a definição do objeto em si já representa uma restrição, pois quando se define algo, se exclui outra coisa. O que a lei proíbe, contudo, é a restrição indevida, ou seja, a restrição que não encontra lastro no interesse público nem na necessidade da Administração, motivo pelo qual a lei também proíbe exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto.

Em síntese, como boa prática, a Administração deve partir de uma definição mais genérica e, havendo justificativa técnica, passar a restringir o objeto apenas nos limites que sejam pertinentes para atender aos interesses da Administração e, em última análise, ao interesse público.

O art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021 exige, como visto alhures, que, na definição do objeto, conste a natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Quanto à natureza, a Lei n.º 14.133/2021 apresenta diversos conceitos em seu art. 6º:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento **de uma só vez ou parceladamente**, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII **do caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a **manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas**;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Nessa esteira, o serviço caracteriza-se como uma **obrigação de fazer**, enquanto a compra se caracteriza como uma **obrigação de dar**. Evidentemente, sob o ponto de vista ontológico, vale dizer, quanto à essência ou à natureza do ser, a obrigação de dar envolve, também, um fazer. Por exemplo, na obrigação de “*dar uma caneta a alguém*” está implícita a ideia de transferência do domínio.

Essa “*transferência*” envolve uma obrigação de fazer, que poderá se configurar, por exemplo, no dever de transportar a caneta de um local para outro, ou simplesmente no ato de *veja aqui* a obrigação de fazer *pegar a caneta e colocá-la nas mãos de outrem*.

É importante destacar, ainda, sob o ponto de vista ontológico, que em todas as obrigações de dar sempre existirão, embutidas, a realização prévia de obrigações de fazer.

Continuando no exemplo da obrigação de “*dar uma caneta a alguém*”, é evidente que para fazer essa caneta alguém - ou mesmo uma máquina - teve o trabalho de inserir tinta no tubo, montar os itens que compõem a caneta, dentre outras atividades (obrigações de fazer).

Sob o ponto de vista jurídico, no entanto, os conceitos não se confundem. Haverá obrigação de dar quando o devedor se obrigar a transferir a posse ou o domínio de um bem. Por outro lado, adotando-se um conceito por exclusão, haverá obrigação de fazer nos demais casos em que o devedor não se obrigar a transferir a posse ou o domínio de um bem.

É verdade que, na prática, existirão obrigações de fazer que envolverão, de modo acessório, a transferência da posse ou domínio de um bem, bem como obrigações de dar que envolverão, de modo acessório, a prestação de esforço humano com vistas à produção de uma utilidade.

Mais uma vez, buscando adotar a didática que facilite o entendimento, é importante trazer exemplos. Nesse sentido, é possível que na obrigação de fazer consistente, por exemplo, em realizar manutenções de elevadores, esteja presente, de modo acessório, a necessidade de utilização de peças. Essas peças eventualmente utilizadas no serviço de manutenção constituem uma obrigação de dar.

Por outro lado, é possível que na obrigação de dar consistente, por exemplo, no fornecimento de carimbos, esteja presente, de modo acessório, a necessidade de entregá-los em um local previamente determinado. Esse dever de entrega constitui uma obrigação de fazer.

O que vai caracterizar o objeto como “serviço” ou “compra”, portanto, é o **núcleo essencial** daquilo que se pretende contratar. Nos exemplos retromencionados, restaria evidente que o núcleo essencial seria, respectivamente, a manutenção de elevadores (serviço) e o fornecimento de carimbos (compra).

A definição do objeto compete área técnica:

Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014-AGU: Compete ao **agente ou setor técnico** da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Quanto aos quantitativos, trata-se de requisito imprescindível, pois interfere diretamente no preço e nos limites de eventuais alterações contratuais quantitativas e qualitativas. Além da quantificação em si, é importante que a Administração justifique o motivo daquele quantitativo, podendo utilizar métodos próprios (ex: estatística, projeções) e técnicas de estimativa de consumo com base na série histórica de demanda e em eventuais ocorrências futuras.

No termo de referência para fornecimento contínuo de água mineral consta o seguinte:

Fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender a necessidade da promotoria de Justiça indicada no item 3.2 deste instrumento.

Não foi possível observar, no referido termo de referência, a menção aos quantitativos (embora conste a justificativa para o quantitativo definido), razão pela qual opina-se no sentido de que a Administração informe o quantitativo de fornecimentos de água mineral ao longo do exercício financeiro, inclusive para fins de controle do limite valorativo da dispensa de pequeno valor ao longo do exercício financeiro.

Quanto ao prazo do contrato e à possibilidade de prorrogação, é oportuno destacar que o prazo de vigência dos contratos administrativos sofreu algumas alterações na Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que dispõe o art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O dispositivo legal supratranscrito faz expressa menção ao edital, instrumento que não existe na dispensa de pequeno valor. Nada obstante, o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 menciona, expressamente, o termo de referência, e o art. 6º, XXIII, "a", por sua vez, estabelece a necessidade de considerar o prazo do contrato, motivo pelo qual o referido dispositivo se aplica, também, às contratações diretas.

Nessa esteira, compete ao termo de referência definir o prazo de vigência contratual, cabendo à Administração verificar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Especificamente para a hipótese de serviços e fornecimentos contínuos, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada **em razão da contratação plurianual**;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e **de cada exercício**, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e **a vantagem em sua manutenção**;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

A Administração pode, de antemão, estabelecer prazo de vigência de **até 05 (cinco) anos**, ou seja, existe margem de discricionariedade para adotar, por exemplo, o prazo inicial de 01 (um) ano, de 02 (dois) anos, de 03 (três) anos, de 04 (quatro) anos ou de 05 (cinco) anos, bem como outras opções fixadas em meses. A definição se insere na margem de discricionariedade da Administração.

Entretanto, caso a Administração opte por definir o prazo de vigência superior a 01 (um) exercício financeiro, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em detrimento à definição que corresponda à vigência dos créditos orçamentários. Já a exigência do inciso II do art. 106 se aplica para qualquer prazo que venha a ser definido pela Administração.

O inciso III do art. 106 constitui uma inovação da Lei nº 14.133/2021, pois permite a extinção do contrato administrativo na hipótese de ausência de créditos orçamentários ou quando o contrato não oferecer mais vantagem para a Administração, o que, contudo, somente poderá ocorrer no prazo anteriormente fixado para expiração da vigência contratual, desde que não seja inferior a 02 (dois) meses, contados da referida data.

O art. 107 prevê as hipóteses de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que **a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração** permitida

a **negociação** com o contratado ou a **extinção** contratual sem ônus para qualquer das partes.

É possível observar que a Lei n.º 14.133/2021 ampliou o período máximo de vigência contratual, ao permitir a vigência de até 10 (dez) anos. De acordo com a regra do art. 106, o prazo de vigência inicial tem como limite máximo o prazo de até 05 (cinco) anos, vale dizer, a Administração não pode, desde logo, fixar prazo de 10 (dez) anos. Contudo, através de termos aditivos, o contrato administrativo pode alcançar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Mais uma vez, a Lei n.º 14.133/2021 faz menção à necessidade de previsão em edital, o que não se aplica para a dispensa de pequeno valor. Nada obstante, considerando o quanto mencionado alhures, a definição deve constar do termo de referência, em razão do que prevê o art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021.

A previsão das opções referentes ao prazo de vigência dos contratos administrativos consta do item 3.14 do termo de referência, atendendo ao comando legal.

II.X.II Fundamentação da contratação:

O art. 6º, XXIII, "b", da Lei n.º 14.133/2021, exige que conste do termo de referência a fundamentação da contratação. Embora a alínea faça menção ao estudo técnico preliminar, já foi mencionado nesse opinativo que o Ato Normativo n.º 004/2024 dispensou o referido instrumento para a dispensa de pequeno valor.

Nesse sentido, nos parece suficiente que conste no termo de referência a necessidade da Administração que estará sendo atendida com a respectiva contratação, tendo como vetor, sempre, o interesse público. O item 1.5 do modelo colacionado aos autos já prevê espaço para preenchimento dessa informação.

II.X.III Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

A ideia do legislador é que a Administração considere não apenas o preço, mas todo o ciclo de vida do objeto, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa. Ou seja, incumbe à Administração analisar, por exemplo, as questões operacionais, os eventuais impactos negativos, os maiores benefícios econômicos, sociais e ambientais, os custos indiretos, enfim, a Administração deve realizar uma análise global da contratação.

O item 1.6 do modelo colacionado aos autos atende ao comando legal, devendo ser devidamente preenchido, no caso concreto, pelos agentes públicos responsáveis.

II.X.IV Requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento:

Os requisitos da contratação envolvem tudo aquilo necessário à contratação em si, o que pode ser exemplificado pelo seguinte dispositivo da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou **ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

O item 3 do termo de referência fornece diversos requisitos da contratação, razão pela qual, em princípio, não há apontamento jurídico a ser observado, sem prejuízo das considerações por ocasião da análise da minuta contratual.

II.X.V Forma e critérios de seleção do fornecedor:

No item 2 do modelo de termo de referência colacionado aos autos, consta a previsão de critérios de seleção do fornecedor:

O fornecedor foi selecionado por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço praticado, a partir de pesquisa de preços no mercado local, comparando-os com contratos de objetos análogos firmados por esta instituição, conforme tabela de preços referenciais anexo. Registra-se, ademais, que a identificação dos prestadores em situação de regularidade tem se mostrado, historicamente, tarefa complexa, em razão das condições culturais locais, restringindo ainda mais a oferta de prestadores na localidade para a demanda do Ministério Público do Estado da Bahia, o que impacta tanto na composição dos preços referenciais quanto na seleção do fornecedor propriamente dita. Ante o exposto, a presente forma de contratação se mostra, atualmente, a mais adequada frente às peculiaridades locais para a prestação do serviço.

Na hipótese de contratação direta, o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, exige, apenas, a razão da escolha do contratado, não mencionando os critérios de julgamento aceitáveis. Nesse sentido, nos parece que há margem de discricionariedade da Administração para definir o critério de julgamento que julgar pertinente, sendo que, historicamente, tem sido utilizado, para as dispensas de pequeno valor, o critério de menor preço.

Ainda quanto aos critérios de seleção do fornecedor, o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, menciona a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A Administração poderá exigir os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, existe margem de discricionariedade em relação a alguns deles, motivo pelo qual não é obrigatório que a Administração exija todos os documentos para todas as contratações. Vejamos o que dispõe o Ato Normativo nº 004/2024:

Art. 17.....

§ 5º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/ MF;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao seu domicílio;

V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;

VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.

A prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado da Bahia decorre de previsão na Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 65 - Na instrução do processo de contratação direta e de seus termos aditivos, deverá ser exigida a prova **deregularidade do interessado com a Fazenda do Estado da Bahia**, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato.

Considerando que existe margem de discricionariedade da Administração em relação à exigência de documentos de habilitação técnica e econômico-financeira, opina-se no sentido de que a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações insira um subitem ao item 2, para que a Administração indique se exigirá ou não documentos de habilitação técnica e/ou econômico-financeira.

Ademais, não nos parece adequado que a informação referente à seleção do fornecedor conste no tempo pretérito, como consta no modelo colacionado aos autos ("*O fornecedor foi selecionado...*"). Isso porque o termo de referência é o documento necessário para a contratação e não o documento que declara que a contratação já ocorreu.

De forma análoga ao procedimento licitatório, seria como se a Administração, ao definir o menor preço no edital, já tivesse contratado a licitante, o que não é o caso. O termo de referência, assim, estabelece os elementos necessários à contratação e, em tese, em momento posterior se define o vencedor.

Essa ideia se torna problemática quando a Administração utiliza a cotação com fornecedores para fins de pesquisa de preços e, ao mesmo tempo, para apresentação de propostas. Como o termo de referência exige a estimativa do valor da contratação, as fases de pesquisa de preços e de avaliação das propostas terminar ocorrendo de forma simultânea. Entretanto, não devem ser confundidas.

Nesse sentido, opina-se no sentido de que se evite mencionar o fornecedor supostamente já selecionado no termo de referência, limitando-se à definição dos critérios de seleção.

II.X.VI Estimativa do valor da contratação:

O art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021, exige, também, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Nessa esteira, consta dos autos um modelo de proposta, com abas para preenchimento do item, descrição do objeto, unidade de medida, quantidade estimada, valor unitário e valor global.

Não consta dos autos, contudo, modelo de memória de cálculo, razão pela qual opina-se pela sua confecção e juntada aos autos da contratação, inclusive com a indicação dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os cálculos.

II.X.VII Adequação orçamentária:

O referido requisito já foi analisado no item II.VI.

II.XI Modelo de proposta:

O modelo de apresentação de propostas busca atender ao comando legal previsto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, expressamente mencionado no art. 72, II, da mesma lei. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados **preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades** a serem contratadas, observadas a **potencial economia de escala** e as **peculiaridades do local de execução do objeto**.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados **de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Embora não conste expressamente na lei, são requisitos lógicos para a realização da pesquisa de mercado: 1) parametrização; 2) amplitude (ou generalidade); 3) atualidade.

O requisito da parametrização consiste no fato de que somente é possível comparar preços referentes a objetos que sejam equivalentes. Ex: se a Administração deseja adquirir um carro, não pode comparar uma Kombi com um ônibus, pois os objetos não são equivalentes. A equivalência diz respeito, inclusive, às variáveis relativas à quantidade, prazo de entrega, forma de entrega etc.

Essa é uma das razões pelas quais o objeto deve ser bem definido, não sendo possível, assim, realizar uma pesquisa de mercado antes da definição do objeto.

O requisito da amplitude ou generalidade significa que a pesquisa de mercado deve ser a mais ampla possível, com a maior diversidade de parâmetros possíveis. Isso porque há uma relação entre a qualidade da pesquisa de mercado e a quantidade de parâmetros utilizados.

Quanto mais parâmetros puderem ser utilizados pela Administração, mais qualificada será a pesquisa de mercado, mais fidedigna será a pesquisa e, consequentemente, o valor encontrado será mais próximo de realidade de mercado. Vejamos alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a **fontes diversificadas**, a fim de conferir **maior segurança** no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, **mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores**. Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação **não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos. Acórdão 2816/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de **contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores** do próprio órgão. Acórdão 713/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

No caso de **não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais** para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o **mínimo de três cotações** de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. **Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada**. Acórdão 2531/2011-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

O requisito da atualidade estabelece que a pesquisa de preços deve ser atual, contemporânea em relação à celebração do contrato. Analisando os parâmetros indicados no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, é possível observar que somente houve a fixação temporal em dois casos: 1) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços; 2) pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem ser datados, no máximo, até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Nos parece salutar recomendar que a Administração exerça seu poder regulamentar nesse caso, conforme autorizado pelo próprio art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em razão de lacunas legais e da necessidade de observar as peculiaridades regionais e locais.

Em âmbito federal (ainda que, em princípio, o regulamento não seja obrigatório para o Ministério Público do Estado da Bahia, salvo quando houver transferência de recursos federais), foi editada a Instrução Normativa SEGES n.º 65/2021. A referida Instrução Normativa prevê, por exemplo:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Considerando o histórico de dispensas de pequeno valor na Instituição, nos parece que a estimativa de preços é realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Analisando o modelo de proposta colacionado aos autos, nos parece que atende aos parâmetros de idoneidade de uma proposta, recomendando-se, apenas, que a Administração, quando da solicitação de cotação com fornecedores, informe o prazo de resposta, de acordo com a complexidade do objeto, bem como faça constar do processo de dispensa a justificativa da escolha dos fornecedores, atentando-se para o fato de que os orçamentos deverão ter prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à celebração do contrato.

II.XII Outros documentos previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021:

II.XII.I Necessidade de verificação de eventual penalidade:

O art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, exige que, antes de formalizar o contrato, a Administração consulte o CEIS e o CNEP, emitindo as respectivas certidões, o que deve ser observado pela Administração.

II.XII.II Do limite valorativo:

Assim dispõe a Lei n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O art. 182 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os valores serão atualizados, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo.

Atualmente, portanto, vigora o Decreto Federal n.º 11.871/2023, que, para a presente finalidade, fixou o valor de **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)**.

É importante salientar que o Ministério Público do Estado da Bahia, em razão da sua natureza de órgão constitucionalmente autônomo, possui competência para fixar limites distintos. O Ato Normativo n.º 004/2024 assim dispôs:

Art. 23. O MPBA adotará as atualizações de valores publicados pelo Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/21.

O Ministério Público do Estado da Bahia, dessa forma, optou por seguir os limites utilizados no âmbito federal. Caso não tivesse manifestado sua opção, ainda assim seria aplicado o limite estabelecido em âmbito federal, consoante prevê o art. 24 da Lei Estadual n.º 14.634/2023:

Art. 24 - O titular de Poder ou de órgão dotado de autonomia constitucional poderá, por ato normativo, fixar limites de valor, alçada, vulto e congêneres aplicáveis às suas licitações e contratações, desde que não ultrapassem os que tenham sido estabelecidos para situação idêntica pela União.

Parágrafo único - Na ausência da expedição do ato normativo a que se refere o caput deste artigo, prevalecerão os limites previstos na Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

II.XII.III Do limite temporal:

O art. 75, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que:

Art. 75.....

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido **no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

Dessa forma, o limite valorativo deve ser analisado em conjunto com o limite temporal, que corresponde a 01 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 34 da Lei n.º 4.320/64. Ou seja, a aferição do limite valorativo para fins de eventual fracionamento indevido do objeto ocorre no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. É oportuno destacar o seguinte enunciado do Conselho da Justiça Federal acerca do tema:

Enunciado 50 do CJF: Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado **por exercício financeiro**, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses **pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro**.

De acordo com o referido enunciado, a Administração pode realizar uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, hipótese em que o limite valorativo deverá ser aferido por cada exercício financeiro, ou seja, o valor global do contrato poderá ser superior aos limites previstos no art. 75, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, desde que o limite de valor seja obedecido em cada exercício financeiro.

II.XII.IV Do limite subjetivo:

O art. 75, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021, ao tempo em que estabelece o limite temporal, também fixa o limite subjetivo, ao mencionar que o somatório deve ser observado por **cada unidade gestora**. Nesse aspecto, cumpre mencionar a doutrina de Marçal Justen Filho:

A descentralização significa que se devem considerar apenas as contratações realizadas pelas diferentes unidades administrativas, mesmo que sem autonomia jurídica em sentido próprio. Ou seja, não é o caso de considerar que todas as unidades do Ministério do Exército integram a União, o que obrigaria a promover afinal o somatório de todas as contratações da Administração direta – o que eliminaria cabimento de contratação direta em virtude de valor e conduziria à realização de concorrências em todos os casos. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 8.666/1993. 18 ed., rev., ampl., e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 461).

No mesmo sentido:

As entidades administrativas, por serem dotadas de personalidade jurídica própria, não devem somar os valores por elas contratados com dispensa de licitação com os valores contratados pelo Estado, ainda que em relação aos mesmos objetos. Em termos práticos, não é necessário somar os valores gastos com material de expediente por empresa pública e pelo Estado. Pode-se dizer que cada um faz a sua soma, já que são pessoas diferentes. O mesmo deve ocorrer com os órgãos administrativos, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica própria. Isso porque a criação de órgãos administrativos decorre do processo de desconcentração, que pressupõe a necessidade ou utilidade de certas atividades serem prestadas por unidade própria, que tenha relativa independência gerencial. Não haveria sentido dividir a Administração Pública em diversos órgãos se todos eles tivessem que ser gerenciados em conjunto, pela mesma estrutura. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexistência de licitação*. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 253).

Ainda de modo mais claro e específico:

Devem ser somadas, para fins de determinação da modalidade cabível, as obras e serviços que, tendo objetos semelhantes e podendo ser realizados ao mesmo tempo, estejam a cargo de “unidades de despesa” (isto é: órgãos dotados de autonomia para a gestão financeira) distintas de uma mesma pessoa jurídica? A resposta é negativa. A desconcentração administrativa é lícita e desejável, agilizando o funcionamento dos serviços. Sua eficácia pressupõe autonomia de gestão, o que leva inevitavelmente ao fracionamento das contratações do ente de que fazem parte os vários órgãos. Não há como, embora com objetos prezáveis (tal a ampliação da competitividade entre os fornecedores do Estado), condicionar a determinação das modalidades licitatórias, a serem utilizadas pelos vários órgãos em cada caso, à soma dos valores dos contratos celebrados por todos eles. Seria inviabilizar a própria desconcentração e paralisar a máquina. (SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo*: de acordo com as leis 8.666/93 e 8.883/94, p. 69).

O referido requisito deve ser monitorado e controlado, portanto, pela respectiva unidade gestora, com vistas a evitar fracionamento indevido do objeto.

II.XII.V Do limite objetivo:

O referido limite diz respeito ao objeto a ser contratado. Inicialmente, cumpre ressaltar que a adequada definição do objeto cabe ao setor técnico da Instituição:

Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014-AGU: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

O art. 75, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que:

Art. 75.....

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

[...]

II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade**.

Trata-se, evidentemente, de conceito abrangente, já criticado pela doutrina:

O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”. O conceito não é bom, porque abrangente demais. O que seria um “ramo de atividade”? Engenharia, por exemplo, poderia ser entendido como um ramo de atividade. Então, se fosse assim, um tijolo e um elevador seriam da mesma natureza. Evidentemente que não são e seria mesmo absurdo considerar que fossem. Então, seguindo a jurisprudência já existente sobre o assunto, propõe-se que objetos da mesma natureza sejam compreendidos como aqueles que guardam semelhanças entre si e que visam aos mesmos propósitos. O conceito de objeto de mesma natureza é bastante subjetivo e incerto e não há, pelo menos para a doutrina, como fugir disso. A Administração, se quisesse, poderia produzir regulamento e elaborar listas indicando casuisticamente os objetos considerados da mesma natureza. A tal lista nunca seria exaustiva, mas poderia servir como norte. A título ilustrativo, imagine-se que a Administração Pública necessite adquirir quantidade de computadores, cujo valor total seja de R\$60.000,00. Tal valor não justifica a dispensa prevista no inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite, repita-se, é de R\$50.000,00. No entanto, o agente da Administração Pública, para se ver livre dos rigores da licitação pública, em vez de proceder a ela, divide o contrato em duas parcelas, cada qual no valor de R\$ 30.000,00, realizadas com suposto fundamento na dispensa encartada no inciso II do artigo 75. Esse procedimento é incompatível com a legislação, mesmo porque, se admitido fosse, os contratos poderiam ser sucessivamente repartidos, repartindo-se, por consequência, os seus respectivos valores, tudo para subsumi-los aos limites que autorizam a dispensa, que seria multiplicada quantas vezes fosse necessário para não realizar licitação pública. Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2 ed. Zênite: Curitiba, 2021, p. 57/58.

Nesse sentido, considerando que o ramo de atividade também depende de uma análise técnica, conclui-se que, tanto a definição do objeto quanto o enquadramento no mesmo ramo de atividade compete ao setor técnico da Instituição, sendo presumível, pelas informações dos autos, que o limite objetivo resta atendido.

Todos os limites ora analisados foram didaticamente previstos no Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 20. Para fins de aferição e controle dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à natureza do gasto por unidade gestora, deverá ser observado:

I – limite valorativo: os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas as atualizações promovidas por Decreto Federal, na forma do art. 182, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II – limite objetivo: objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observadas as orientações disponíveis na base de conhecimento do sistema SEI;

III – limite subjetivo: respectiva unidade gestora;

IV – limite temporal: exercício financeiro.

Nesse diapasão, é importante que a unidade gestora esteja atenta para a observância de tais limites, com o fim de evitar eventual fracionamento indevido do objeto.

II.XII.VI Da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial de forma preferencial:

O art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 75.....

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A ideia do legislador é tornar a dispensa de licitação de pequeno valor mais competitiva, contribuindo, assim, para a seleção da proposta mais vantajosa. A expressão "*preferencialmente*" permite que não seja adotado o procedimento legal, o que, contudo, exige justificativa da Administração. Nesse sentido, o Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 21. O processo de dispensa de licitação de pequeno valor será preferencialmente eletrônico.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que a Administração adote, preferencialmente, o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 ou, alternativamente, justifique eventual impossibilidade ou inconveniência em se realizar o procedimento.

II.XII.VII Do pagamento preferencial por meio de cartão de pagamento:

O art. 75, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que as dispensas de pequeno valor serão pagas, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento:

Art. 75.....

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Do mesmo modo como destacado no tópico anterior, a expressão "*preferencialmente*" permite a adoção de outra forma de pagamento, contudo, exige-se justificativa da Administração.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o setor responsável pelo pagamento informe se há possibilidade de pagamento por meio de

cartão de pagamento e, em caso negativo, que justifique nos autos a impossibilidade.

II.XII.VIII Publicação:

No que concerne à publicação, o Ato Normativo n.º 004/2024 dispõe que:

Art. 19. As publicações dos avisos de dispensa de licitação, os atos autorizativos da contratação direta e/ ou extratos decorrentes dos contratos ocorrerão no Portal da Transparência do MPBA, no portal eletrônico do MPBA e no PNCP.

Trata-se de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como ao princípio da transparência, conforme exige o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021, salvo impossibilidade operacional.

II.XII.IX Plano de contratações anual (PCA):

PCA: É oportuno mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 004/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual

Art. 15. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Já existe aba no documento de formalização de demanda prevendo a necessidade de informar se a contratação está prevista ou não no PCA.

II.XIII Da minuta contratual:

Sob o aspecto formal, a Lei n.º 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Esta Assessoria Técnico-Jurídica não identificou, na minuta contratual, a referida informação. **Nesse sentido, recomenda-se que seja inserida uma subcláusula dispoindo sobre o tema, preferencialmente no interior da cláusula vigésima - das disposições gerais. Segue sugestão:**

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 89, § 1º, prevê o seguinte:

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

É possível observar na minuta contratual a indicação do nome das partes e seus representantes, da finalidade, do ato que autorizou sua lavratura, do número do processo de dispensa de licitação e da sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

O art. 89, § 2, dispõe que:

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

As cláusulas décima e décima primeira preveem as obrigações da contratada e da contratante, bem como, na cláusula segunda, a vinculação à contratação. **Recomenda-se, apenas, que a cláusula segunda inclua o termo "direta", ficando assim:**

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA".

O art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 prevê que:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É possível observar na minuta contratual a forma escrita, sendo oportuno destacar que o legislador estabelece a necessidade de juntada do contrato ao processo de contratação direta.

Nos parece que, para fins de cumprimento do mandamento legal, é suficiente que a Administração colacione aos autos do processo de dispensa de licitação o instrumento contratual, bem como pode criar um novo processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e relacionar ambos os processos.

O art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 exige que conste no instrumento contratual as seguintes informações:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Sob o **aspecto formal**, é possível observar na minuta contratual a definição do objeto, a vinculação à contratação direta e à respectiva proposta, a indicação da legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos (subcláusula 20.3), o regime, a forma de fornecimento e os prazos para execução, o preço e as condições de pagamento, o reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária, o recebimento do objeto, o crédito pelo qual correrá a despesa (dotação orçamentária), o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ausência de garantia contratual, direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis, valores das multas e suas bases de cálculo, dever de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, a obrigação de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, o modelo de gestão do contrato, os casos de extinção e o foro da sede da Administração como competente.

Ainda sob o aspecto formal, embora não haja irregularidade na ordem de disposição das cláusulas na minuta contratual, nos parece que, sendo possível, é salutar que a Administração, ao considerar a ordem das cláusulas, siga a sequência numérica dos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021.

A título exemplificativo, na minuta contratual, a cláusula que dispõe sobre as alterações contratuais é a décima sexta, enquanto que a cláusula sobre a extinção contratual é a décima quinta, ou seja, a hipótese de alteração vem depois da hipótese de extinção.

Na Lei n.º 14.133/2021, as hipóteses de alteração contratual figuram antes dos dispositivos legais que tratam da extinção contratual. Em nosso sentir, há uma razão lógica para tal ordem, pois a alteração contratual pressupõe um contrato vigente, logo, havendo a extinção contratual, não cabe mais cogitar de eventual alteração contratual. Em síntese, a alteração contratual ocorre antes de eventual extinção contratual.

Considerando essa lógica, sugerimos que as cláusulas sejam dispostas da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob o **aspecto material**, a cláusula 1.4 dispõe que:

1.4. A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os **mesmos** às normas das Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/Ba nº 14.634/2023, bem como à totalidade das cláusulas

contratuais aqui estabelecidas.

Apenas no que concerne ao aspecto redacional, sugere-se o seguinte:

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela CONTRATADA, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

Em relação à cláusula segunda, sugere-se a inclusão da expressão "DIRETA", ficando assim:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Em relação à cláusula terceira, sugere-se alteração da denominação, ficando assim:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

A denominação sugerida privilegia a expressão utilizada pelo legislador, conforme previsto no art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

É oportuno tecer algumas considerações acerca da subcláusula 3.1.

A Administração pode, de antemão, estabelecer prazo de vigência de **até 05 (cinco) anos**, ou seja, existe margem de discricionariedade para adotar, por exemplo, o prazo inicial de 01 (um) ano, de 02 (dois) anos, de 03 (três) anos, de 04 (quatro) anos ou de 05 (cinco) anos, bem como outras opções fixadas em meses. A definição se insere na margem de discricionariedade da Administração.

Entretanto, **caso a Administração opte por definir o prazo de vigência superior a 01 (um) exercício financeiro, deverá atestar, no processo de contratação direta, a maior vantagem econômica vislumbrada em detrimento à definição que corresponda à vigência dos créditos orçamentários.** Já a exigência do inciso II do art. 106 se aplica para qualquer prazo que venha a ser definido pela Administração.

Assim dispõe a cláusula 3.1.1 da minuta contratual:

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

O art. 107 prevê as hipóteses de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que **a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração** permitida a **negociação** com o contratado ou a **extinção** contratual sem ônus para qualquer das partes.

É possível observar que a Lei n.º 14.133/2021 ampliou o período máximo de vigência contratual, ao permitir a vigência de até 10 (dez) anos. De acordo com a regra do art. 106, o prazo de vigência inicial tem como limite máximo o prazo de até 05 (cinco) anos, vale dizer, a Administração não pode, desde logo, fixar prazo de 10 (dez) anos. Contudo, através de termos aditivos, o contrato administrativo pode alcançar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

A Lei n.º 14.133/2021 faz menção à necessidade de previsão em edital, o que não se aplica para a dispensa de pequeno valor. Nada obstante, considerando o quanto mencionado alhures, a definição deve constar do termo de referência, em razão do que prevê o art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021, bem como no instrumento contratual.

A cláusula 3.1.1 atende ao comando legal.

Em relação à cláusula 3.1.2, a interessada indicou duas redações para análise jurídica:

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

OU

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

Os limites da dispensa de pequeno valor já foram analisados alhures, consistindo em requisito legal e normativo, portanto, de observância obrigatória pela Administração. O mesmo se pode afirmar em relação à disponibilidade orçamentária.

É oportuno destacar, apenas, que o limite valorativo é aferido em cada exercício financeiro. Dessa forma, se o instrumento contratual tiver, por exemplo, a duração inicial de 05 (cinco) anos, a Administração só precisará obedecer ao limite valorativo em cada exercício financeiro, o que significa que, também, só precisará demonstrar a disponibilidade orçamentária para o respectivo exercício, sem prejuízo de indicação do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios subsequentes.

Nesse sentido, opina-se pela utilização da subcláusula 3.1.2.

Em relação à cláusula quarta, recomenda-se:

1) na subcláusula 4.1, a inclusão de vírgula após a expressão "*continua*", para melhor adequação redacional;

2) na subcláusula 4.2, a supressão da expressão "*os serviços de fornecimento*" e inclusão da expressão "*o fornecimento contínuo*", para alinhamento com a expressão utilizada pela Lei n.º 14.133/2021.

No que concerne à cláusula quinta da minuta contratual, que trata do recebimento do objeto, conforme assinalado anteriormente, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda que seja realizada a alteração da ordem, passando a figurar, como cláusula quinta, a cláusula que trata do preço.

Nesse sentido, sugere-se o seguinte:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A redação acima sugerida exclui a menção às condições de pagamento e à atualização monetária. O motivo é porque o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 prevê um capítulo específico para dispor sobre o pagamento, com algumas regras que não constam na minuta contratual.

Dessa forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica sugere que seja criada uma cláusula específica para tratar do pagamento, incluindo as subcláusulas que, atualmente, constam entre as subcláusulas 6.4 e 6.9.1.

Em relação à subcláusula 6.2 da minuta contratual (que figurará como cláusula quinta na minuta sugerida), consta o seguinte:

6.2. Dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de xxxxxx, equivalente ao fornecimento de xxxx (xxxx) garrações ao longo de 12 (doze) meses; e global estimado de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), equivalente ao quantitativo de xxxx (xxxxx) garrações ao longo de toda a vigência contratual;

Nos parece que a menção ao valor anual e ao valor global só faz sentido lógico se o prazo inicial de duração do contrato for superior a 01 (um) ano (ou 12 meses), uma vez que, caso o prazo inicial de duração do contrato seja igual a 01 (um) ano (ou 12 meses), os valores serão iguais.

Isso porque não há direito adquirido à prorrogação contratual, tanto para a contratante quanto para a contratada. Vale dizer, a prorrogação é ato discricionário e bilateral. Logo, "*toda a vigência contratual*" significará, precisamente, o prazo de duração contratual fixado.

Ou seja, se a Administração fixar o prazo de duração do contrato em 12 (doze) meses, o valor anual será o mesmo valor concernente ao total da vigência contratual. Por outro lado, se a Administração fixar o prazo inicial de duração do contrato em 05 (cinco) anos, o valor anual será "X" e o valor global será "Y", o que justificaria a menção a ambos os valores.

Nessa esteira, recomenda-se que a interessada justifique a necessidade de menção a ambos os valores.

Na subcláusula 6.2.1, sugere-se a alteração da expressão "*a aquisição*" por "*o fornecimento*".

Na cláusula sétima (que figurará como cláusula sexta na minuta sugerida), há previsão do reajustamento em sentido estrito. Sugere-se, assim, a seguinte denominação:

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Assim dispõe a minuta contratual:

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 Em atenção ao art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos reajustamentos que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.2.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

O art. 6º, LVIII, da Lei n.º 14.133/2021 assim conceitua o instituto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Trata-se de hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro fundada em álea ordinária, cujo objetivo é preservar o valor inicial do contrato corroído pela variação de custo dos insumos básicos utilizados na sua execução ou pela perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação.

O art. 92, §§ 3º e 4º, a seu turno, dispõe que:

Art. 92.....

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato **deverá** conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com **data-base vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

As minutas contratuais colacionadas aos autos não preveem dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, razão pela qual não se aplica o instituto da repactuação.

Já no que diz respeito ao reajustamento em sentido estrito, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei n.º 14.133/2021 obriga a previsão contratual independentemente do seu prazo de duração, motivo pelo qual, em nosso sentir, deverá ser sepultado eventual debate doutrinário acerca da aplicação do reajuste de preços quando não previsto no edital ou no instrumento contratual.

Isso porque, a partir de agora, a previsão é obrigatória, ou seja, trata-se de norma cogente, não havendo mais discricionariedade da Administração para inserir ou não uma cláusula contratual dispondo sobre o reajustamento de preços, sob pena de questionamentos quanto a uma possível ilegalidade. Vejamos o que dispunha o TCU sobre o tema:

9.2 Determinar à Prefeitura Municipal de [...] que: 9.2.1 em licitações que envolvam recursos federais, **faça constar nos editais e respectivos contratos, mesmo quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses**, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI e 55, inc. III, da Lei n.º 8.666/93. **Acórdão n.º. 73/2010-Plenário, TCU.**

Ademais, a Lei n.º 14.133/2021 define que a data-base será vinculada à data do orçamento estimado, o que difere do regramento anterior. Com efeito, no regime jurídico anterior, a Administração tinha discricionariedade para estabelecer a data-base vinculada à data-limite para apresentação das propostas ou à data do orçamento estimado. A partir de agora, a data do orçamento estimativo passa a ser cogente. Vejamos o que já dispunha o TCU sobre o tema:

Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), **o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas. Acórdão 2265/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)**

Do mesmo modo como previsto na legislação anterior, o reajustamento de preços pode ser aplicado mediante apostila, sendo desnecessária a formalização de termo aditivo, senão vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

A Lei n.º 14.133/2021, contudo, não revogou a Lei n.º 10.192/2001, que fornece elementos importantes para a aplicação do reajustamento em sentido estrito. Por exemplo, o art. 2º, § 1º, dispõe que:

Art. 2º

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a **um ano**.

O dispositivo supramencionado não deve ser confundido com a previsão legal de que, mesmo nos instrumentos contratuais cujo prazo seja inferior a 01 (um) ano, deve haver a previsão de reajustamento de preços. Consoante mencionado alhures, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço. Contudo, a aplicação do reajuste dependerá do transcurso do período de 01 (um) ano.

O art. 3º da Lei n.º 10.192/2001 estabelece:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **periodicidade anual** nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

No art. 3º, *caput*, onde se lê "Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993", deve-se ler "Lei nº 14.133/2021", por força do art. 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#).

De igual modo, considerando que a Lei nº 14.133/2021 trouxe novas disposições acerca do marco temporal para consideração da data-base do reajustamento em sentido estrito, o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001 resta derogado quanto à previsão da data-limite para apresentação da proposta.

Como visto, a Lei nº 10.192/2001 menciona o prazo de 01 (um) ano (art. 2º, § 1º) e a periodicidade anual (art. 3º, § 1º). No mesmo sentido é o entendimento do TCU:

O reajuste de preços contratuais é devido **após transcorrido um ano**, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal). Acórdão 83/2020 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)

Nesse sentido, **opina-se pela alteração da subcláusula 7.1, para que seja substituída a expressão "12 (doze) meses" por "01 (um) ano"**, de modo a atender, precisamente, ao comando legal.

Em relação às subcláusulas 7.2 e 7.2.1, é oportuno tecer algumas considerações. Tais cláusulas preveem que a Administração não admitirá reajustamentos em sentido estrito que extrapolem o limite valorativo previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o que revela aparente conflito de normas.

De fato, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê um limite de valor que deve ser observado pela Administração ao longo do exercício financeiro. Por outro lado, consoante já mencionado alhures, o reajustamento em sentido estrito constitui norma cogente, obrigatória, não podendo ser desconsiderada pela Administração.

A título exemplificativo, caso a Administração celebre um contrato cujo objeto se enquadre na classificação de serviço ou fornecimento contínuo (que, como visto, pode ter prazo inicial de até 05 anos, bem como ser prorrogado até o limite máximo de 10 anos) e o limite valorativo esteja dentro do parâmetro legal, porém bem próximo do limite permitido, mesmo que seja ultrapassado o período de 01 (um) ano, a Administração negaria o reajustamento em sentido estrito, o que poderia prejudicar os interesses da contratada e os interesses da Administração.

O prejuízo aos interesses da contratada restaria evidente, na medida em que não teria o direito ao reajustamento em sentido estrito, tornando a contratação, possivelmente, desinteressante sob o aspecto econômico.

O prejuízo aos interesses da Administração residiria na impossibilidade de prorrogação do contrato (salvo se a contratada aceitasse a não aplicação do reajuste), levando à extinção antecipada de um contrato que, em tese, poderia alcançar a duração máxima de 10 (dez) anos, hipótese que demandaria a realização de sucessivos procedimentos de dispensa de licitação, o que, em nosso sentir, se contrapõe ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

Ademais, ainda que a contratada estivesse prestando um serviço de excelência, caso a contratada não aceitasse a impossibilidade de aplicação do reajuste, a Administração perderia tal serviço, admitindo o risco de realizar nova contratação com uma contratada cujos serviços sejam de qualidade inferior.

Analisando o tema sob outro prisma, nos parece, também, que eventual atualização do valor contrato mediante aplicação do reajustamento em sentido estrito não se confunde com o acréscimo do valor do contrato. Por dois motivos.

O primeiro deles é que, nas alterações unilaterais quantitativas (art. 125), o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incide sobre o valor inicial atualizado do contrato, o que significa afirmar que o percentual de 25% é sempre preservado ao longo do contrato, não sendo corroído pelas atualizações. Do mesmo modo, o reajustamento em sentido estrito não deve ser incluído no limite valorativo a que menciona o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O segundo motivo é que a finalidade principal da obediência ao limite valorativo é evitar o fracionamento indevido do objeto. Esse fracionamento indevido depende de uma conduta comissiva ou omissiva que possa ser imputada à Administração, seja por dolo ou culpa grave (erro grosseiro). Não nos parece possível imputar responsabilidade à Administração por ter aplicado um instituto que a própria lei definiu como obrigatório, cogente, sem que tivesse estabelecido restrições.

Por fim, também é aplicável ao caso a técnica hermenêutica segundo a qual "*ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*", ou seja, onde a lei não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Nos parece, assim, que, por dever de cautela, **cabe à Administração, durante o processo de contratação direta, realizar juízo crítico acerca da conveniência e oportunidade de realizar uma dispensa de licitação de pequeno valor cujo montante esteja próximo do limite legal**, em especial nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, cuja duração pode alcançar o período máximo de 10 (dez) anos.

Ademais, a imposição do dever de negociar também nos parece inadequada. A subcláusula 7.2.1 dispõe que as partes "*deverão*" negociar. Ora, a negociação depende, justamente, do interesse de ambas as partes, não havendo lógica na imposição, máxime quando não há previsão legal cogente. Isso não significa, evidentemente, que as partes não possam negociar. O que se está a afirmar é que a negociação não pode ser imposta pela Administração.

Em assim sendo, opina-se pela exclusão das subcláusulas 7.2 e 7.2.1.

Ainda na cláusula sétima, recomenda-se inclusão da hipótese de revisão de preços. A título de sugestão, segue cópia da cláusula elaborada pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia, podendo ser adequada para o Ministério Público do Estado da Bahia:

- 7.8. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.8.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 7.8.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 131, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.
- 7.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.
- 7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

Não há apontamentos em relação à **cláusula oitava** (que figurará como cláusula sétima na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica).

A **cláusula nona** (que figurará como cláusula oitava na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica) prevê o seguinte:

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda **suspender-lhes a execução**, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 9.2.2 Transmitir à CONTRATADA as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;
- 9.2.3 Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 9.2.4 Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- 9.2.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.2.7 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 9.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.
- 9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela CONTRATADA, às suas expensas;
- 9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 9.5 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.
- 9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

Em relação à subcláusula 9.2.1, esta Assessoria Técnico-Jurídica não identificou na Lei n.º 14.133/2021 a competência do fiscal para determinar a suspensão da execução, **razão pela qual opina-se pela apresentação de justificativa pela interessada ou exclusão da expressão "suspender-lhes a execução"**.

Em relação às subcláusulas 9.2.5 e 9.2.6, opina-se pela revisão da redação, uma vez que, por estarem incluídas na subcláusula 9.2, devem iniciar com um verbo no infinitivo, conforme as demais subcláusulas.

Por fim, em relação à subcláusula 9.6, não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica se as normas e regulamentos internos mencionados são aqueles já existentes antes da Lei n.º 14.133/2021 (o que, em princípio, demandaria uma avaliação de conformidade) ou os que, porventura, venham a ser editados pela Administração (quando não faria sentido a subcláusula antes da publicação dos referidos regulamentos). **Nesse sentido, opina-se pela apresentação de justificativa pela interessada.**

Na **cláusulas décima** (que figurará como cláusula nona na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a seguinte nomenclatura:**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assim dispõe a minuta:

10 Além das determinações contidas na Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de fornecimento deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os fornecimentos objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.12 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

Opina-se pela revisão da numeração (ex: 10.8 e 10.13 em duplicidade), da pontuação (ex: 10.12 sem ";" e 10.14 com ponto final) e da numeração inicial (10, enquanto que outras cláusulas se iniciam com 9.1, 7.1 etc).

Na cláusulas décima primeira (que figurará como cláusula décima na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a seguinte nomenclatura:**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assim dispõe a minuta:

11 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na cláusula sexta;

11.3 Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Opina-se pela revisão da numeração inicial (11, enquanto que outras cláusulas se iniciam com 9.1, 7.1 etc) e da redação (ex: 11.5 com ponto final), bem como alteração, na subcláusula 11.2, da menção à cláusula sexta, diante das sugestões de mudança de ordem das cláusulas por esta Assessoria Técnico-Jurídica.

Ademais, em relação aos prazos previstos nas subcláusulas 11.6.1 e 11.6.2, recomenda-se a substituição do prazo de 30 (trinta) dias pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Inclusive, recomenda-se a inclusão de menção à conclusão da instrução do requerimento, fato que altera a contagem do prazo.

Com efeito, assim dispõe o art. 123, parágrafo único:

Art. 123.....

Parágrafo único. **Salvo disposição legal ou cláusula contratual** que estabeleça prazo específico, **concluída a instrução do requerimento**, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Equivale dizer, o prazo pode ser definido mediante cláusula contratual, motivo pelo qual, considerando a experiência desta Assessoria Técnico-Jurídica em relação à tramitação de interna de requerimentos das contratadas, o prazo de 60 (sessenta) dias se apresenta como mais adequado (admitida a prorrogação motivada por igual período).

Inclusive, o prazo deve ser contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, ou seja, enquanto houver pendência na instrução, o prazo não corre.

Em relação à cláusula décima segunda (que figurará como cláusula décima primeira na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem e da nomenclatura, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A cláusula que trata das alterações contratuais na minuta é a seguinte:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021 e conforme o disposto na Lei Estadual de nº 14.634/23.

Em relação à subcláusula 16.3, é oportuno destacar, novamente, que a Assessoria Técnico-Jurídica não possui mais poder de decisão, ou seja, não tem competência para aprovar termos aditivos, cabendo-lhe, apenas, emitir parecer jurídico, de caráter opinativo, para que seja submetido à aprovação (ou não) da autoridade competente. **Dessa forma, recomenda-se a alteração da expressão "aprovação" por "análise".**

Em relação à subcláusula 16.4, não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica a menção ao disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 para fins de apostilamento, uma vez que, em princípio, a referida lei estadual não trata do tema. **Nesse sentido, recomenda-se a justificativa pela interessada ou a exclusão da expressão.**

No que concerne à cláusula décima terceira (que figurará como cláusula décima segunda na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem e da nomenclatura, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na minuta contratual, a cláusula que trata do recebimento do objeto é a seguinte:

5.1 O recebimento provisório dos bens ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará de forma sumária, no ato da efetiva entrega, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

5.2 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 01 (um) dia útil, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Sem apontamentos, salvo quanto à necessidade de renumeração.

Na cláusula **décima quarta** (que figurará como cláusula décima terceira na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem e da nomenclatura, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na minuta contratual, a cláusula que trata do tema é a seguinte:

6.4 O pagamento será processado mediante múltiplos faturamento, sendo cada um realizado após a entrega de cada pedido/empenho, e apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE;

6.5 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.4, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.5.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira;

6.7 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.9 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 6.5 e 6.5.1.

6.9.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

A Lei n.º 14.133/2021 reservou um capítulo para tratar do pagamento:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, **será** observada a **ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa **deverá** ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

Inicialmente, além da recomendação de renumeração das cláusulas, sugere-se alteração da expressão "faturamento" por "faturamentos" na subcláusula 6.4.

Considerando o quanto previsto no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, recomenda-se a inserção de cláusulas que tratem da ordem cronológica de pagamento.

Considerando o quanto previsto no art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, recomenda-se a inserção de cláusula que trate do pagamento de parcela incontroversa, quando houver discussão acerca da dimensão, qualidade e quantidade do objeto.

Considerando o quanto previsto no art. 146 da Lei n.º 14.133/2021, recomenda-se a inserção de cláusula que trate do dever de comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Na cláusula **décima quinta** (que figurará como cláusula décima quarta na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na minuta contratual, a cláusula que trata do tema é a seguinte:

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Na subcláusula 15.2, recomenda-se a alteração da expressão "amigavelmente" por "de forma consensual" ou "consensualmente", em tributo às hipóteses previstas no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021. A expressão "amigável" constava na Lei n.º 8.666/93, porém foi suprimida na Lei n.º 14.133/2021.

Na subcláusula 15.2.1, recomenda-se substituição da redação e inclusão da menção às hipóteses de extinção previstas no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021. Segue modelo firmado na minuta contratual da Procuradoria Geral do Estado da Bahia a título de sugestão:

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Na subcláusula 15.3, recomenda-se a inclusão da expressão "de" após "precedido".

Na cláusula **décima sexta** (que figurará como cláusula décima quinta na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na minuta contratual, a cláusula que trata do tema é a seguinte:

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal n.º 14.133/2021 e Estadual n.º 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.9, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa: 14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.9;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

O tema é disciplinado tanto na Lei n.º 14.133/2021 quanto na Lei Estadual n.º 14.634/2023.

Recomenda-se a inclusão de uma subcláusula na subcláusula 14.2 para inserir a infração prevista no art. 155, V, da Lei n.º

14.133/2021 (não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado). Tal recomendação impacta nos itens seguintes da minuta, devendo haver a revisão pela DCCL.

Na subcláusula 14.3.4.1, não ficou claro para esta Assessoria Técnico-Jurídica o limite de 30 (trinta) dias. Na subcláusula 14.3.4.4, não ficou claro o motivo do percentual de 20%. Nesse sentido, opina-se pela justificativa pela área interessada.

Recomenda-se, ainda, inclusão de subcláusula que preveja multa compensatória no caso de recusa injustificada da contratada em assinar o termo de contrato (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

Recomenda-se, de igual modo, a inclusão de subcláusula que disponha sobre medida cautelar e retenção provisória. Segue modelo constante da minuta da PGE/BA como sugestão:

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Em relação à subcláusula 14.5.3, opina-se no sentido de que a interessada justifique o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na cláusula décima sétima (que figurará como cláusula décima sexta na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Não há apontamentos em relação ao que consta na minuta, à exceção do fato de que a LGPD possui a numeração 13.709/2018 (e não 15.709/2018, como consta na minuta).

Na cláusula décima oitava (que figurará como cláusula décima sétima na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não há apontamentos em relação ao que consta na minuta.

Na cláusula décima nona (que figurará como cláusula décima oitava na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Não há apontamentos em relação ao que consta na minuta.

Na cláusula vigésima (que figurará como cláusula décima sexta na sugestão desta Assessoria Técnico-Jurídica), **sugere-se a alteração da ordem, ficando assim:**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Não há apontamentos em relação ao que consta na minuta.

Na cláusula vigésima, sugere-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há apontamentos em relação ao que consta na minuta.

Por fim, verifica-se que, na minuta contratual, por vezes, há menção à expressão "A CONTRATANTE" e, em outras, "O CONTRATANTE". Nesse sentido, sugere-se que seja dada uniformidade à denominação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda o seguinte:

1) na base de conhecimento, a alteração do item 3.3 e seus subitens, de modo a contemplar todas as possibilidades previstas no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

2) na base de conhecimento, pela justificativa da exigência de certificado de antecedentes criminais ou, alternativamente, pela sua exclusão;

3) retificação do texto da declaração referente ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, para que seja excluída a possibilidade de aprendiz menor de 14 anos, alinhando o texto à disposição constitucional;

4) no documento de formalização de demanda, no sentido de que na aba "objeto da contratação" conste a expressão "fornecimento contínuo" em vez de "aquisição contínua" (para o fornecimento de água mineral);

5) no documento de formalização de demanda, no sentido de que, na aba "tipo de objeto" a DCCL justifique a não inclusão da hipótese de "fornecimento contínuo" ou inclua tal opção;

6) no termo de referência, a menção aos quantitativos (consta a aba para justificativa do quantitativo, mas não consta a definição do quantitativo);

7) no termo de referência, a inserção de um subitem ao item 2, para que a Administração indique se exigirá ou não documentos de habilitação técnica e/ou econômico-financeira;

8) no termo de referência, que se evite mencionar o fornecedor supostamente já selecionado, limitando-se à definição dos critérios de seleção;

9) no processo de contratação direta, a inserção de modelo de memória de cálculo, inclusive com a previsão de indicação dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os cálculos;

10) no processo de contratação direta, quando da solicitação de cotação com fornecedores, que a Administração informe o prazo de resposta, de acordo com a complexidade do objeto, bem como faça constar do processo de dispensa a justificativa da escolha dos fornecedores, atentando-se para o fato de que os orçamentos deverão ter prazo máximo de 06 (seis) meses anteriores à celebração do contrato;

11) no processo de contratação direta, que a Administração observe o cumprimento do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

12) no processo de contratação direta (ou DFD ou TR), que a Administração adote, preferencialmente, o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021 ou, alternativamente, justifique nos autos eventual impossibilidade ou inconveniência em se realizar o procedimento. Caso a justificativa seja a mesma para todos os processos, ela poderá ser colacionada em todos os processos, sendo desnecessário apresentar uma nova justificativa em cada caso;

13) no processo de contratação direta, que o setor responsável pelo pagamento informe se há possibilidade de pagamento por meio de cartão de pagamento e, em caso negativo, que justifique nos autos a impossibilidade. Caso a justificativa seja a mesma para todos os processos, ela poderá ser colacionada em todos os processos, sendo desnecessário apresentar uma nova justificativa em cada caso;

14) na minuta contratual, pela inserção de subcláusula mencionando o quanto disposto no art. 89 da Lei n.º 14.133/2021 (há sugestão de cláusula no presente opinativo);

15) na minuta contratual, que a cláusula segunda seja acrescida do termo "direta" (há sugestão de cláusula no presente opinativo);

16) na minuta contratual, que a ordem das cláusulas sejam alteradas, conforme sugestão mencionada no tópico II.XIII deste opinativo;

17) na minuta contratual, cláusula 1.4, sugere-se a seguinte redação:

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela CONTRATADA, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

18) na minuta contratual, pela confirmação da cláusula 3.1.2 mencionada no opinativo, ficando assim:

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

19) na minuta contratual, cláusula quarta, subcláusula 4.1, a inclusão de vírgula após a expressão "*contínua*";

20) na minuta contratual, cláusula quarta, subcláusula 4.2, a supressão da expressão "*os serviços de fornecimento*" e inclusão da expressão "*o fornecimento contínuo*";

21) na minuta contratual, cláusula 6.2, a justificativa da necessidade de menção a ambos os valores;

- 22) na minuta contratual, subcláusula 6.2.1, a alteração da expressão "*a aquisição*" por "*o fornecimento*";
- 23) na minuta contratual, subcláusula 7.1, que seja substituída a expressão "*12 (doze) meses*" por "*01 (um) ano*";
- 24) na minuta contratual, pela exclusão das subcláusulas 7.2 e 7.2.1;
- 25) na minuta contratual, pela inclusão da hipótese de revisão de preços (há sugestão de cláusula no presente opinativo);
- 26) na minuta contratual, subcláusula 9.2.1, pela apresentação de justificativa acerca da competência do fiscal para suspender a execução do contrato ou, alternativamente, exclusão da expressão "suspender-lhes a execução";
- 27) na minuta contratual, subcláusulas 9.2.5 e 9.2.6, pela revisão da redação (considerar os verbos no infinitivo);
- 28) na minuta contratual, subcláusula 9.6, pela apresentação de justificativa acerca dos regulamentos mencionados (verificar no opinativo);
- 29) na minuta contratual, cláusula décima, pela revisão da numeração (ex: 10.8 e 10.13 em duplicidade), da pontuação (ex: 10.12 sem ";" e 10.14 com ponto final) e da numeração inicial (10, enquanto que outras cláusulas se iniciam com 9.1, 7.1 etc);
- 30) na minuta contratual, cláusula décima primeira, pela revisão da numeração inicial (11, enquanto que outras cláusulas se iniciam com 9.1, 7.1 etc) e da redação (ex: 11.5 com ponto final);
- 31) na minuta contratual, subcláusula 11.2, pela alteração da menção à cláusula sexta, diante das sugestões de mudança de ordem das cláusulas;
- 32) na minuta contratual, subcláusula 11.6.1, pela substituição do prazo de 30 (trinta) dias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive com a inclusão de menção à conclusão da instrução do requerimento, fato que altera a contagem do prazo;
- 33) na minuta contratual, subcláusula 16.3, pela exclusão da expressão "*aprovação*" por "*análise*";
- 34) na minuta contratual, subcláusula 16.4, pela apresentação da justificativa acerca da menção ao disposto na Lei Estadual n.º 14.634/2023 ou, alternativamente, pela exclusão da menção;
- 35) na minuta contratual, subcláusula 6.4 (que, pelas sugestões, passaria a figurar em nova cláusula contratual específica sobre o pagamento), pela alteração da expressão "*faturamento*" por "*faturamentos*";
- 36) na minuta contratual, pela inserção de cláusulas que tratem da ordem cronológica de pagamento;
- 37) na minuta contratual, pela inserção de cláusula que trate do pagamento de parcela incontroversa, quando houver discussão acerca da dimensão, qualidade e quantidade do objeto;
- 38) na minuta contratual, pela inserção de cláusula que trate do dever de comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos;
- 39) na minuta contratual, subcláusula 15.2, pela alteração da expressão "*amigavelmente*" por "*de forma consensual*" ou "*consensualmente*";
- 40) na minuta contratual, subcláusula 15.2.1, pela substituição da redação e inclusão da menção às hipóteses de extinção previstas no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021 (há sugestão de cláusula no presente opinativo);
- 41) na minuta contratual, subcláusula 15.3, pela inclusão da expressão "*de*" após "*precedido*";
- 42) na minuta contratual, pela inserção de uma subcláusula na subcláusula 14.2 para inserir a infração prevista no art. 155, V, da Lei n.º 14.133/2021 (não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), o que impacta nos itens seguintes da minuta, devendo haver a revisão pela DCCL;
- 43) na minuta contratual, subcláusula 14.3.4.1, pela justificativa do limite de 30 (trinta) dias;
- 44) na minuta contratual, subcláusula 14.3.4.4, pela justificativa do motivo do percentual de 20%;
- 45) na minuta contratual, pela inclusão subcláusula que preveja multa compensatória no caso de recusa injustificada da contratada em assinar o termo de contrato (art. 90, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

46) na minuta contratual, pela inclusão de subcláusula que disponha sobre medida cautelar e retenção provisória (há sugestão de cláusula no presente opinativo);

47) na minuta contratual, subcláusula 14.5.3, pela justificativa do prazo máximo de 05 (cinco) dias;

48) na minuta contratual, que seja dada uniformidade à denominação do Ministério Público, já que, por vezes, consta "A CONTRATANTE" e, em outras, "O CONTRATANTE".

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 29/01/2024, às 17:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 30/01/2024, às 13:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0932460** e o código CRC **AC9E72F8**.



Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação para análise e manifestação acerca dos apontamentos realizados pela Assessoria Técnico Jurídica no doc. 0932460, com posterior retorno.



19.09.02328.0001130/2024-44

0949054v2



DESPACHO

Em detida análise do parecer jurídico de nº 43/2023, exarado pela Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, esta Coordenação adotou as seguintes providências:

1. Hipóteses legais para realização de pesquisa de preços: Incluímos na Base de Conhecimento as outras alternativas de cotação dispostas no art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Exigência de antecedentes criminais: O item 3.46 da Base de Conhecimento foi renumerado para 3.5.7, mantida sua redação, restringindo-se a exigência de antecedentes criminais apenas para prestação de serviços de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes, face à natureza da atividade a ser exercida e do amplo acesso da pessoa contratada a informações sensíveis.

Ademais, é cediço que o Tribunal Superior do Trabalho (incidente de Recurso de Revista Repetitivo Tema nº0001) permite a exigência do referido documento na hora da contratação quando está se der de maneira indiscriminada, bem como quando o profissional atuar com informações sigilosas. Noutro giro, destaca-se que a referida certidão pode ser extraída em sítio eletrônico e de forma gratuita

3. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988: Foi corrigido o modelo de Declaração de não empregabilidade do menor de 18 anos;

4. Documento de Formalização da demanda: foi ajustado de modo que:

- Todas as abas foram numeradas, para facilitar a indicação das mesmas;
- Corrigida a aba objeto da contratação do DFD de água mineral para fazer constar "fornecimento contínuo";
- Corrigida a aba "tipo de objeto" do DFD de fornecimento de água mineral para incluir o "fornecimento contínuo";

5. Menção aos quantitativos no Termo de Referência de Água mineral: No Item 1.1 foi incluído campo para indicar a quantidade de garrações a serem fornecidos;

6. Da previsão acerca da habilitação econômico-financeira: Em todos os modelos de Termo de Referência foram ajustadas as previsões de habilitação técnica e econômico-financeira;

7. Ajuste da redação do Termo de Referência a fim de evitar menção a fornecedor já selecionado: Foi ajustada a redação de modo a indicar que o fornecedor será selecionado;

8. Memória de cálculo: Incluímos, para análise desta Assessoria Jurídica, modelo de tabela de preços orçados, a fim de que seja possível incluir nos autos a memória de cálculo;

9. Necessidade de delimitação de prazo para resposta dos fornecedores: Incluímos modelo de e-mail para cotação direta com fornecedor, a fim de auxiliar as unidades demandantes que realizem a cotação direta, orientando-as no sentido de evidenciar necessidade de delimitar prazo de resposta aos fornecedores;

10. No processo de contratação direta, que a Administração observe o cumprimento do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021: previsão da adoção de tais cautelas nos itens 3.5 e 9 da Base de Conhecimento;

11. No processo de contratação direta (ou DFD ou TR), que a Administração adote, preferencialmente, o procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ou, alternativamente, justifique nos autos eventual impossibilidade ou inconveniência em se realizar o procedimento: Foi inserido, no tópico 2.1 do Termo de Referência, campo para justificativa da impossibilidade ou inconveniência da adoção do referido procedimento, quando assim deliberar a unidade demandante/gestora;

12. Do pagamento por intermédio de Cartão de Pagamento: A lei 14.133/21, em seu art.75, §4º indica como forma de pagamento preferencial, para as dispensas atinentes a valor, a modalidade de cartão de pagamento. Entretanto, conforme manifestação do Diretor da Diretoria de Finanças deste Ministério Público (doc 0938722 do processo 19.09.02335.0000379/2024-63), a referida modalidade ainda não pode ser regularmente implementada ante a ausência de normatização na esfera estadual, bem como internamente vez que se encontra em processo de elaboração dentro do processo SEI de nº 19.09.02324.0023001/2023-81. Nessa senda, importa salientar ainda, que o cartão de pagamento, atualmente no Estado da Bahia, encontra-se instituído apenas para o regime de adiantamento mediante a utilização em hipóteses taxativamente previstas no art.5º da Instrução Normativa SAF de nº21/2017. Assim, em face da fragilidade de regulamentação da matéria esta diretoria optou por não incentivar o uso da ferramenta até que as orientações estejam devidamente publicadas.

13. Inserção de cláusula sobre utilização da teoria geral dos contratos: Em todas as minutas de contrato foi inserida a redação proposta, como último tópico da última cláusula dos instrumentos.

14. Ajuste do título da cláusula segunda (da vinculação à contratação): Em todas as minutas de contrato foi inserido o termo "direta", passando a constar a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA.**

15. Ajuste acerca da ordem das cláusulas das minutas contratuais, conforme item ILXIII do parecer: Os ajustes sugeridos acerca da ordem da disposição das cláusulas contratuais foram parcialmente acolhidos por esta Diretoria. Respeitosamente, acreditamos que em que pese a ordem das cláusulas contratuais não siga os ditames do art.92 da Lei Federal de nº 14.133/21, a ordem disposta, atualmente, busca refletir a sequência cronológica da relação contratual perpassando por todas as fases (definição do objeto, execução, recebimento, preços, condições da manutenção do preço, pagamento, etc.), o que visa a melhor compreensão dos pretensos contratados que, em sua maioria, são pessoas de pouca instrução jurídica. Deste modo, alteramos a ordem da cláusula das "alterações" de modo a fazê-la constar antes da cláusula "da extinção". De outro modo, em que pese não tenha sido mencionado no parecer o local onde inserir a cláusula de garantia da execução, mantivemos a mesma no local inicialmente indicado.

16. Substituição da redação da cláusula indicada no tópico dezessete do parecer (item 1.4 na minuta de água mineral e jardinagem; 1.3 no contrato de mensageiro motorizado e 1.5 no contrato de monitoramento eletrônico): a redação sugerida fora integralmente acolhida e replicada em todos os contratos acostados ao presente processo.

17. Ajuste do título da cláusula terceira: é sugerida a alteração da redação da mencionada cláusula para o plural, entretanto, respeitosamente, não fora possível vislumbrar justificativas para o disposto. Nestes termos, frente as relações jurídicas únicas firmadas optamos por não acolher a redação ora sugerida.

18. Definição da redação da cláusula 3.1.2: a redação indicada fora integralmente acolhida em todos os contratos sem nenhum ajuste.

19. Ajuste da pontuação da subcláusula 4.1: foi incluída a "vírgula", conforme indicado no parecer;

20. Ajuste da redação da subcláusula 4.2: a expressão “os serviços de fornecimento” fora devidamente substituída por “fornecimento contínuo” na hipótese pertinente.

21. Menção aos valores estimado e global na subcláusula 6.2: A menção conjunta dos valores na subcláusula 6.2 justifica-se frente a possibilidade de vigência contratual superior ao período de um ano. Nessa esteira, entendemos oportuna a manutenção do texto original, podendo sofrer ajustes conforme a vigência deseje pela demanda em tela, razão pela qual, mantivemos a redação relativa ao “valor global” em vermelho, de modo a indicar se tratar de dispositivo editável, conforme o caso concreto. Foi procedido ajuste também nos termos de referência, de modo a incluir a justificativa para os contratos com duração inicial superior a 12 meses;

22. Ajuste da redação da subcláusula 6.2.1: a expressão “a aquisição” fora devidamente substituída por “o fornecimento” na hipótese pertinente.

23. Ajuste de prazo na subcláusula 7.1 (atual 8.1): o prazo contante da redação da subcláusula 7.1 foi devidamente ajustado, em todos os contratos e instrumentos congêneres, para a contagem anual, conforme sugerido.

24. Supressão das subcláusulas 7.2 e 7.2.1: as redações foram devidamente suprimidas em todas as minutas contratuais e congêneres em virtude da pertinência da ponderação exarada.

25. Inclusão de subcláusulas para tratar de revisão de preços na cláusula sétima: a sugestão da redação foi integralmente acolhida e replicada em todas as minutas contratuais e congêneres em virtude da sua absoluta pertinência à preservação do interesse público.

26. Da separação da cláusula de preço e pagamento: a redação fora inicialmente apresentada em conjunto, todavia a ilustre sugestão, constante do parecer exarado, é absolutamente pertinente. Isto posto, seguem as minutas contratuais devidamente ajustadas para análise e deliberação.

27. Ajuste do título da cláusula de reajuste (Atual cláusula oitava): Em todas as minutas de contrato foi devidamente ajustada a redação da referida cláusula para **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, com a inclusão das hipóteses referidas no parecer jurídico, conforme sugerido.

28. Ajuste da redação da subcláusula 9.2.1 (atual 10.2.1): a redação da subcláusula foi devidamente ajustada em todas as minutas contratuais, conforme indicado no parecer, excluindo-se a atribuição do fiscal em suspender a execução dos serviços;

29. Ajuste das cláusulas 9.2.5 e 9.2.6 (atuais 10.2.5 e 10.2.6): as redações foram devidamente ajustadas em todas as minutas contratuais, conforme indicado no parecer.

30. Esclarecimento acerca da redação da subcláusula 9.6 (atual 10.6): a redação indicada, refere-se à regulamentação institucional em processo de publicação, conforme exigências da Lei Federal de nº 14.133/21. Nesse diapasão, visando a melhor compreensão do texto foram promovidos ajustes, de modo que a redação possa indicar regulamentos que venham a ser editados.

31. Revisão de numeração de cláusulas e subcláusulas: todas as numerações foram devidamente revisadas e ajustadas, conforme orientações dispostas no parecer jurídico.

32. Ajuste do título das cláusulas nona e décima: as redações foram devidamente ajustadas em todas as minutas e demais instrumentos, nos termos do parecer jurídico.

33. Na minuta contratual, subcláusula 11.2 (atual 12.2), pela alteração da menção à cláusula sexta, diante das sugestões de mudança de ordem das cláusulas: alterada a redação para mencionar a cláusula sétima, em substituição à cláusula sexta;

34. Substituição do prazo nas subcláusulas 11.6.1 e 11.6.2 (atuais 12.7.1 e 12.7.2): os prazos foram devidamente substituídos de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias, conforme indicado no parecer jurídico. As correspondentes alterações nos Termos de Referência também foram atualizadas;

35. Ajuste na redação da subcláusula 16.3: a redação da subcláusula foi devidamente ajustada em toda as minutas de contrato e congêneres em virtude da melhor técnica. Deste modo, se faz constar a expressão “análise” na redação atual.

36. Exclusão da menção à Lei Estadual na redação do item 16.4: considerando a ausência de regulamentação da matéria no mencionado texto de lei optou-se por sua exclusão.

37. Ajustes item 6.4 (atual 7.2): a expressão “faturamento” foi devidamente ajustada para o plural, conforme indicação, apenas na minuta de fornecimento contínuo de água mineral, não havendo necessidade do referido ajuste nas outras minutas;

38. Inclusão de cláusula que trate da ordem cronológica de pagamento: Foi incluída a previsão no subitem 7.1 de todas as minutas;

39. Inclusão de cláusula que trate do pagamento de parcela incontroversa: Foi incluída a previsão no subitem 7.3.2 de todas as minutas;

40. Inclusão de cláusula que trate do dever de comunicar aos órgãos da administração tributária: Foi incluída a previsão no subitem 7.8 de todas as minutas;

41. Ajustes e inclusões na no item 15.2 (atual 17.2): foi realizada a substituição da expressão “amigavelmente” por “de forma consensual”, bem como as inclusões baseadas na minuta da PGE indicadas.

42. Exclusão de preposição na subcláusula 15.3 (atual 17.3): foi promovida a exclusão do vocábulo em virtude da indicação do parecer.

43. Inclusão de subcláusula na cláusula décima quarta (atual décima quinta) para prever a infração do artigo 155, V da Lei 14.133/2021: a previsão do art.155, V da Lei federal de nº 14.133/21 foi devidamente incluída na minuta contratual (subcláusula 15.2.4), com a renumeração das subsequentes;

44. Justificativa para o prazo de 30 (trinta) dias no subitem 14.3.4.1 (atual 15.3.4.1): Ante a ausência de parâmetros legais, bem como de qualquer outro balizador o marco temporal indicado se deu pautado em face do que vinha sendo utilizado por este Órgão.

45. Justificativa para o percentual de multa indicado na subcláusula 14.3.4.4 (atual 15.3.4.4): Acerca dos percentuais de multa indicados (todos os constantes da cláusula de multas), em virtude de não haver balizadores legais precisos, bem como ante a necessidade de padronização institucional foram os percentuais sugeridos com base nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Registra-se, ademais, que foi realizada uma alteração da redação original da cláusula, com revisão das hipóteses e percentuais de aplicação das multas, em especial a que consta do item 15.3.4.4;

46. Inclusão da previsão de multa compensatória para a recusa injustificada da contratada em assinar o contrato: Está já se encontra prevista na subcláusula 14.3.4.2 (atual 15.3.4.2) motivo pelo qual não fora promovido ajuste.

47. Inclusão de previsão de medida cautelar e retenção provisória, conforme redação indicada no parecer: Incluída previsão nos itens, na forma recomendada (15.3.4.5 e 15.3.4.5.1).

48. Justificativa de prazo na subcláusula 14.5.3 (atual 15.5.3): face a ausência de balizadores legais, fora adotado o prazo institucional já praticado nas contratações realizadas sob o regime jurídico anterior, por ser entendido com razoável e suficiente para a hipótese.

49. Ajuste do número do diploma legal da cláusula décima quinta (atual décima terceira): fora devidamente corrigido o equívoco quanto ao número do diploma indicado.

50. Ajuste quanto a referência ao contratante: as minutas contratuais e instrumentos correlatos foram devidamente revistos e ajustados, uniformizando-se a denominação para “o CONTRATANTE” e “A CONTRATADA”;

Para além das providências elencadas acima, decorrentes de manifestação expressa da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, realizamos a substituição do formulário de manifestação do gestor, de modo a contemplar a indicação dos fiscais, gestores e suplentes, além de indicar o saldo já usado para aquele ramo de atividade.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.936



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/02/2024, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 16/02/2024, às 10:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0959377** e o código CRC **45B26D80**.

**CONTRATO PADRÃO – PROCEDIMENTO DE
PADRONIZAÇÃO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX-
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº xxx.0.xxxxxx/20xx-XX, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros**, para atender à Promotoria de Justiça _____ de xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratada os custos relativos à entrega de garrações cheios, bem como à retirada de garrações vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

1.3. A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das cláusulas e condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **xx (xxxx)** meses/anos, a começar em **xx de xxxxxx de 20xx** e a terminar em **xx de xxxxxx de 20xx**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O contrato será executado de forma contínua, de acordo com a demanda formalizada nas solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**;

4.2 O objeto contratual engloba o fornecimento contínuo de unidades de garrações de 20 litros, cheios, e a consequente retirada proporcional de garrações vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

4.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

4.2.2 Os garrações vazios deverão ser substituídos por garrações cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

4.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

4.2.4 Cada vasilhame (garração) deverá ser de polipropileno, retornável, com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

4.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos;

4.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

4.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNMP, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características

físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável;

4.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

4.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

4.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos bens ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará de forma sumária, no ato da efetiva entrega, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratada, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 01 (um) dia útil, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

6.2. Dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de xxxxxx, equivalente ao fornecimento de xxxx (xxxx) garrafões ao longo de 01 (um) ano; e global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), equivalente ao quantitativo de xxxx (xxxxx) garrafões ao longo de toda a vigência contratual;

6.2.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto no **item 6.2** deste instrumento;

6.2.2 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O pagamento será processado mediante múltiplos faturamentos, sendo cada um realizado após a entrega de cada pedido/empenho, e apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo

com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO- ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 201x, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o **item 8.1**;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do

Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX		XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - do Regime e da forma de fornecimento deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do mesmo;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os fornecimentos objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas sexta e sétima** deste instrumento;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.13 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.16 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas;

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de

nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

CONTRATO PADRÃO – PROCEDIMENTO DE
PADRONIZAÇÃO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-
JARDINAGEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant’Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X, protocolado sob o nº xxx.0.xxxxxx/20xx-XX, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça _____ de xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – BA;

1.2 Inclui-se no objeto contratada a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.3. A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.4. A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das cláusulas e condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **xx (xxxx) meses/anos**, a começar em **xx de xxxxxx de 20xx** e a terminar em **xx de xxxxxx de 20xx**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

4.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, na modalidade empreitada por preço global;

4.2 O objeto contratual engloba a execução **semanal/quinzenal/mensal** das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

4.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

4.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

4.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

4.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

4.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

4.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

4.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

4.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

4.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

4.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por

4.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

4.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

4.9 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da fatura, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratada, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao

CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ **xx,xx** (**xxx** reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ **xxxxx** (**xxxxx** reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, e global de R\$ **xxxxx** (**xxxxx** reais), **equivalente ao período total de vigência da contratação;**

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O pagamento será processado mediante **mensalmente/bimestralmente/outro**, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - do Regime e da forma de execução deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratada;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas;

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de

nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **xx (xxxx) meses/anos**, a começar em **xx de xxxxxx de 201x** e a terminar em **xx de xxxxxx de 201x**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o quantitativo de viagens necessário ao cumprimento da demanda, semanalmente, respeitando-se, ainda, o seguinte:

4.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

4.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro de cada viagem;

4.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de **motocicleta com baú/carro de passeio**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

4.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e **distritos** do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

4.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

4.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que

não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

4.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

4.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

4.4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 4.2.3.1**;

4.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

4.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da fatura, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xx,xx (xxx reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ xxxxx (xxxxx reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, e global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21.

7.2 O pagamento será processado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontestada deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 201x**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o **item 8.1**;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou,

sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos,

sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADAS instruções**, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na **Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste

contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

11.24 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 **A CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas;

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer

empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



CONTRATO PADRÃO – PROCEDIMENTO DE
PADRONIZAÇÃO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX-
VIGILÂNCIA POR MONITORAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X, protocolado sob o nº xxx.0.xxxxxx/20xx-XX, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça Regional de xxxxxx, 24 (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, mediante o comodato de equipamentos de vigilância, conforme condições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda:

1.2 Os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada, em regime de comodato, conforme abaixo listado:

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx

DESCRIÇÃO (Obs: adequar ao caso concreto)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx
XXXXXXXXXXXXXX	Unidade	xx

1.3 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

1.4 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato

1.5 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **xx (xxxx) meses/anos**, a começar em **xx de xxxxxx de 20xx** e a terminar em **xx de xxxxxx de 20xx**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, na modalidade empreitada por preço global;

4.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilite o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica ou via internet, de

sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**;

4.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a implantação de todo o sistema de segurança com a instalação dos equipamentos próprios em comodato, em condições de uso e segurança, bem como a disponibilização dos serviços objeto do presente processo, de modo a garantir a plena execução dos serviços quando do início da vigência contratual;

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o equipamento necessário para a prestação do serviço contratada em regime de comodato à exemplo de sensores, centrais, expansores, teclados, sirenes, baterias, fios, suportes para sensor e demais equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto;

4.4.1 Os equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE** deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes;

4.4.2 Substituições eventuais de equipamentos e/ou componentes (de forma corretiva ou preventiva) serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

4.5 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas à correta utilização do sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação;

4.5.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**;

4.6 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.7 Quando do início da execução contratual, as partes deverão indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados na execução deste contrato, incumbindo-lhes informar de imediato quaisquer alterações dos mesmos;

4.8 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências, independentes entre si:

4.8.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

4.8.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o recebimento de um sinal de alarme remoto;

4.9 No caso de ocorrer acionamento acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha;

4.10 A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios a respeito do funcionamento do sistema do alarme, compreendendo todas as informações de registro de acionamento e desativação de alarme bem como de violações no local, o qual deverá ser enviado via e-mail à Promotoria de Justiça indicada na **cláusula primeira**, sempre que reputar necessário ou quando houver solicitação do **CONTRATANTE**;

4.11 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

4.11.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica ou do recurso de internet, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora a **CONTRATADA**;

4.11.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica;

4.11.3 Comunicar previamente à **CONTRATADA** sobre a realização de testes nos dispositivos de segurança (ou outras atitudes semelhantes) que possam gerar a recepção de alarme;

4.11.4 Manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, a fim de evitar comprometimento da área protegida pelo sistema;

4.12 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser retirados pela **CONTRATADA** imediatamente após o encerramento contratual, independentemente de notificação pelo **CONTRATANTE**;

4.12.1 A inércia da **CONTRATADA** na retirada dos equipamentos dentro do prazo não caracterizará, em nenhuma hipótese, responsabilidade do **CONTRATANTE** sobre os mesmos, nem ensejará qualquer tipo de indenização ou pagamento adicional;

4.13 Quaisquer serviços abrangidos na execução contratual deverão ser realizados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

4.14 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

4.15 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da fatura, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.2.1, assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratada, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xx,xx (xxx reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ xxxxx (xxxxx reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, e global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O pagamento será processado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da

apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o **item 8.1**;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem

prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratada;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do

processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.24 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.8 Não trocar ou alterar peças e/ou locais de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

12.9 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.9, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº

14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Procedimento n.º:	19.09.02328.0001130/2024-44
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Padronização de minutas contratuais

Considerando o cumprimento das recomendações sugeridas por esta Assessoria Técnico-Jurídica no parecer jurídico n.º 43/2024, bem como, naquilo que é pertinente, o acolhimento das ponderações realizadas pela DCCL, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica do processo de padronização das dispensas de pequeno valor relacionadas ao fornecimento de água mineral, serviço de jardinagem, serviço de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes e serviço de vigilância mediante monitoramento eletrônico, inclusive as respectivas minutas contratuais, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É a manifestação. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula n.º. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula n.º. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 16/02/2024, às 16:50, conforme Ato Normativo n.º 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 16/02/2024, às 16:53, conforme Ato Normativo n.º 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960184** e o código CRC **F7AB4636**.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TABELA DE PREÇOS ORÇADOS
SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DE ENCOMENDAS URGENTES

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura contratação do item abaixo listado, respeitados os ditames legais. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição do item.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO PDM	FORNECEDOR VENCEDOR (menor preço)		DEMAIS PROPOSTAS			
			PROPOSTA 1		PROPOSTA 2		PROPOSTA 3	
			FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de coleta e entrega de encomendas urgentes	19666	Allan Paganelly	8.400,00	Valdjeferson Oliveira Santos Rodrigues	9.480,00	Robson Cruz	9.000,00

Nota: Organizar por ordem crescente de valor. Mínimo de 03 (três) preços.

1. DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR E REPRESENTANTE LEGAL	
CNPJ: 53.188.086/0001-94	Nome / Razão Social: ALLAN PAGANELLY
CPF: 065.891.735-83	Nome do Representante Legal: ALLAN PAGANELLY
Endereço Completo: Av. Ponte Real, nº 175, centro, Inhambupe/BA- CEP: 48.490-000	

2. OBSERVAÇÕES SOBRE A DEFINIÇÃO DO FORNECEDOR VENCEDOR		
A) Metodologia Escolhida: Menor preço, em virtude de se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021. B) Juntar ao processo SEI o (s) arquivo (s) dos orçamentos obtidos e cópia (s) das solicitações de orçamento rejeitadas / não respondidas.		
3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES PESQUISADOS (art. 23, §1º, IV da Lei N º 14.133/2021):		
Foram os únicos que apresentaram propostas orçamentárias na presente chamada de dispensa, ssolicitadas em publicação, física, realizada nas dependências do Fórum da cidade de Inhambupe, onde funciona a Promotoria de Justiça Demandante.		
4. JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS:		
Não se aplica		
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS		
Matrícula: 352194	Nome do Servidor: Daniele Souza Cerqueira	Cargo: Assistente Técnica Unidade Administrativa: Promotoria de Justiça de Inhambupe

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo responsável pela pesquisa de preços. O referido documento deverá ser anexado em formato PDF.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELE SOUZA CERQUEIRA
Data: 11/03/2024 08:20:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Modelo de Proposta
(Conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

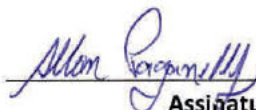
INFORMAÇÕES GERAIS	
Razão Social / Nome: Allan Paganelly	
CNPJ / CPF: [REDACTED]	
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº / CEP, etc): Av. Ponte Real, nº 175, centro, Inhambupe/BA- CEP: 48.490-000	
Telefone: (75) 9 9936-6679	E-mail: apaganelly@gmail.com
DADOS DO REPRESENTANTE	
Responsável pelas informações: Allan Paganelly	
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]

Descrição do (s) objeto (s) da contratação: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

O preço proposto pela empresa encontra-se abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE MESES	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
1	Serviço mensal de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Valor Global da Contratação			R\$ 8.400,00	

OBSERVAÇÕES:	
Local de execução dos serviços: Promotoria de Justiça de Inhambupe	
Prazo de execução dos serviços: 12 meses.	
Data de emissão da proposta: 04/03/2024	Validade da Proposta: 02/04/2024 (mínimo de 60 dias a contar da apresentação)


Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Nota: Emitir em papel timbrado ou com característica que identifique o fornecedor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.188.086/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2023
NOME EMPRESARIAL 53.188.086 ALLAN PAGANELLY		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV PONTE REAL	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
CEP 48.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAMBUPE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLANPAGANELLY@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9936-6679	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2024 às 17:29:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que após consulta ao Cartão CNPJ da empresa ALLAN PAGANELLY (0987766), constatei que a referida empresa tem como atividade secundária a de código: 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Dias da Silva** em 11/03/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0988981** e o código CRC **EE21AAF6**.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALLAN PAGANELLY

CPF

[REDACTED]

CNPJ

53.188.086/0001-94

Data de Abertura

13/12/2023

Nome Empresarial

53.188.086 ALLAN PAGANELLY

Capital Social

500,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/12/2023

Endereço Comercial

CEP

48490-000

Logradouro

AVENIDA PONTE REAL

Número

175

Bairro

CENTRO

Município

INHAMBUPE

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

13/12/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Motoboy independente

Atividade Principal (CNAE)

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

Ocupações Secundárias

Entregador de malotes independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que juntei aos autos o documento "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI" (0987804), que comprova o direito à dispensa de apresentação de Alvará e licença de funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Dias da Silva** em 11/03/2024, às 0: 41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https9/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987856** e o código CRC **DBB76368**.



Prefeitura Municipal de Inhambupe
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PRAÇA DA BANDEIRA, 74
CENTRO - INHAMBUPE - BA CEP: 48490-000
CNPJ: 13.647.185/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000185/2023

Nome/Razão Social: **53.188.086 ALLAN PAGANELLY**
Nome Fantasia: **53.188.086 ALLAN PAGANELLY**
Inscrição Municipal: **9900910** CPF/CNPJ: **53.188.086/0001-94**
Endereço: **AVN PONTE REAL, 175 Casa**
CENTRO - INHAMBUPE - BA 48490000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1100031929**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://inhambupe.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/03/2024 às 08:42:53



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241006164**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	53.188.086/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.188.086 ALLAN PAGANELLY
CNPJ: 53.188.086/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:00 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **EB5E.F44B.220A.2EC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.188.086/0001-94
Razão Social: ALLAN PAGANELLY
Endereço: RUA ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS 32 / CENTRO / INHAMBUPE / BA / 48490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2024 a 28/03/2024

Certificação Número: 2024022819475956207677

Informação obtida em 05/03/2024 17:30:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.188.086 ALLAN PAGANELLY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.188.086/0001-94

Certidão n°: 15174949/2024

Expedição: 05/03/2024, às 17:34:49

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.188.086 ALLAN PAGANELLY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.188.086/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

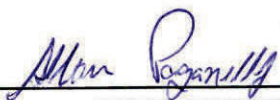
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

ALLAN PAGANELLY sediada à Av. Ponte Real, nº 175, Centro, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o número **53.188.086/0001-94/065.891.735-83**, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação para o serviço de Mensageiro Motorizado decorrente de Dispensa de Licitação, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Inhambupe/BA, 06 de Março de 2024.

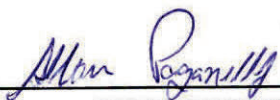


ALLAN PAGANELLY / PROPRIETÁRIO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

ALLAN PAGANELLY sediada à Av. Ponte Real, nº 175, Centro, Inhambupe/BA, CEP: 48.490-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o número **53.188.086/0001-94/065.891.735-83**, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação para o serviço de Mensageiro Motorizado decorrente de Dispensa de Licitação, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Inhambupe/BA, 06 de Março de 2024.

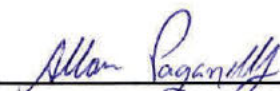


ALLAN PAGANELLY / PROPRIETÁRIO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

53.188.086 ALLAN PAGANELLY, inscrita no CNPJ sob nº 53.188.086/0001-94, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Allan Paganelly, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14886275-68, Órgão expedidor SSP/BA e do C.P.F nº [REDACTED] **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Inhambupe/BA, 06 de Março de 2024.



ALLAN PAGANELLY, CPF 065.891.735-83, RG 14886275-68)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ALLAN PAGANELLY

Número do Rg: [REDACTED]

Nome do Pai:

Nome da Mãe: [REDACTED]

Data de Nascimento: [REDACTED]

Naturalidade: [REDACTED]

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **sexta-feira, 15 de dezembro de 2023** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **E0A05732-CC90-4100-9C4E-75E96B2E6BD9**

Obs: Este certificado tem validade até a data **14/3/2024**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 53.188.086/0001-94
Razão Social: 53.188.086 ALLAN PAGANELLY

Atividade Econômica Principal:
5320-2/02 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA

Endereço:
AVENIDA PONTE REAL, 175 - CENTRO - 48.490-000 - Inhambupê / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 12/03/2024 08:04

1 de 1

Modelo de Proposta

(Conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

INFORMAÇÕES GERAIS	
Razão Social / Nome: Valdjeferson Oliveira Santos Rodrigues	
CNPJ / CPF: [REDACTED]	
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº / CEP, etc): Loteamento Colina de Inhambupe, nº 179, centro, Inhambupe/BA-CEP: 48.490-000	
Telefone: (75) 9 8164-6189	E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE	
Responsável pelas informações: Valdjeferson Oliveira Santos Rodrigues	
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]

Descrição do (s) objeto (s) da contratação: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

O preço proposto pela empresa encontra-se abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE MESES	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
1	Serviço mensal de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes	12	R\$ 790,00	R\$ 9.480,00
Valor Global da Contratação			R\$9.480,00	

OBSERVAÇÕES:	
Local de execução dos serviços: Promotoria de Justiça de Inhambupe	
Prazo de execução dos serviços: 12 meses.	
Data de emissão da proposta: 05/03/2024	Validade da Proposta: 03/04/2024 (mínimo de 60 dias a contar da apresentação)


Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Nota: Emitir em papel timbrado ou com característica que identifique o fornecedor.

Modelo de Proposta
(Conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

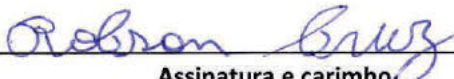
INFORMAÇÕES GERAIS	
Razão Social / Nome: Robson Cruz	
CNPJ / CPF: [REDACTED]	
Endereço Completo (Rua/Avenida, Nº / CEP, etc): Travessa Camuca, S/N, centro, Inhambupe/BA- CEP: 48.490-000	
Telefone: (75) 9 8161-8479	E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE	
Responsável pelas informações: Robson Cruz	
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]

Descrição do (s) objeto (s) da contratação: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

O preço proposto pela empresa encontra-se abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE MESES	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
1	Serviço mensal de coleta e entrega de documentos e encomendas urgentes	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
Valor Global da Contratação			R\$9.000,00	

OBSERVAÇÕES:	
Local de execução dos serviços: Promotoria de Justiça de Inhambupe	
Prazo de execução dos serviços: 12 meses.	
Data de emissão da proposta: 05/03/2024	Validade da Proposta: 03/04/2024 (mínimo de 60 dias a contar da apresentação)


Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Nota: Emitir em papel timbrado ou com característica que identifique o fornecedor.



DECLARAÇÃO – EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Declaro, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro e subseqüentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA
1	40.101/0030 Ex.: 40.x01 / xxxx	4058	7000	100	339039
2 *					

* Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.400,00

Oito mil e quatrocentos reais

(valor por extenso)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE (2024):

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)
1	339039	R\$ 27.626,70	R\$ 6.300,00
2 *		R\$	R\$

* Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

☐ A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

☒ O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos exercícios será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO (R\$)
2025	R\$ 2.100,00
20XX	R\$



4) ORIGEM DO RECURSO:

- ☒ A) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.
- ☐ B) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.
- ☐ C) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula: 352	Nome Completo: Natanael Dias da Silva	Cargo/Função: Gerente Regional
Data: 08/03/24	Unidade Administrativa: Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas	

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo executor orçamentário (responsável pelo preenchimento das informações orçamentárias).



Documento assinado digitalmente
NATANAEL DIAS DA SILVA
Data: 11/03/2024 09:18:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MANIFESTAÇÃO – GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Autorizo a realização da despesa, mediante contratação por dispensa de licitação.

Declaro, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo, ademais, que o valor dispendido se encontra dentro do limite por ramo de atividade no exercício financeiro*¹, em respeito aos ditames do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO PDM	VALOR JÁ CONTRATADO NO RAMO DE ATIVIDADE	VALOR DISPONÍVEL PARA USO	VALOR PREVISTO NESTA DISPENSA
Serviços de coleta e entrega de encomendas urgentes	19666	R\$ 7.320,00	R\$ 52.586,02	R\$ 8.400,00

*¹Obras e serviços de engenharia: R\$ 119.812,02 (2024)
Outros serviços e compras: R\$ 59.906,02 (2024)

Indico os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR / FISCAL	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Natanael Dias da Silva	352840
FISCAL ADMINISTRATIVO	Daniele Souza Cerqueira	353194
SUPLENTE	Diogo Pereira de Campos Pinto	354872
FISCAL TÉCNICO	Daniele souza Cerqueira	353194
SUPLENTE	Diogo Pereira de Campos Pinto	354872

Por fim, informo o CPF do Gestor de Contrato, conforme segue: 685.179.715-15 .

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores suprarrelacionados, para ciência formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula: 353823	Gestor Orçamentário (Nome Completo): Áviner Rocha Santos	Cargo: Coordenador Regional
----------------------	---	--------------------------------

Unidade Administrativa:

Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas

AVINER ROCHA
SANTOS

Assinado de forma digital por AVINER
ROCHA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Segue, para análise, processo de Dispensa de Licitação de Mensageiro para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Dias da Silva** em 12/03/2024, às 08:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0990280** e o código CRC **79470024**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretensa contratada, **ALLAN PAGANELLY**, CNPJ **53.188.086/0001-94**, **encontram-se válidas**, bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de seu sócio, conforme documentos anexos (0991453).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Mª Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matricula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 16/02/2024, às 11:50, conforme Noto v. 1.0, de 11 de Dezembro de 2006. O documento é autêntico e o Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0991420** e o código CRC **C5E549FD3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à **Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

No Documento de Formalização da Demanda - OK:

1. No item "7. Contratação Prevista no PCA": foi informada que a dispensa foi prevista no Plano de Contratações Anual, no entanto não foi informado o valor previsto no PCA.

No Termo de Referência - OK:

2. No item 2.1 relativo à "Fundamentação": foi informado que foi realizada a pesquisa de preços comparando com contratos de objetos análogos firmados por esta instituição, conforme tabela de preços orçadas anexa, no entanto, não constam as informações de contratos análogos

3. No item 3.3 relativo à "Forma de Execução": foi informada como local de execução a Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, atendendo o município de Inhambupe. Solicitamos esclarecer se o atendimento será realizado na Regional ou no município de Inhambupe, registrando no "local de execução" apenas a localidade onde o serviço será prestado;

4. No item 3.8.3 relativo à "Prazo para adequação ou substituição de serviços rejeitados": faltou assinalar UMA opção.

5. No item 3.13.1 relativo à "Definição de Vigências": em que pese a opção assinalada seja a de 12 meses a contar da data da publicação no resumo no Diário da Justiça Eletrônico, sugerimos alterar a opção para "A - Data cerca", informando a previsão inicial (ex.: 01/04/2024), tendo em vista que não se faz necessário mais a publicação do resumo no DJE. Assim sendo, solicitamos que informe a vigência na Cláusula Terceira da minuta do contrato 0987521.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Milena Mª Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 13/03/2024, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/03/2024, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0991296** e o código CRC **8134DEAF**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS (DFD)

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO PADRONIZADO

SERVICOS DE COLETA E ENTREGA DE ENCOMENDAS URGENTES

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação conforme parâmetros básicos elencados no presente documento a serem complementados por Termo de Referência (TR). Ressalte-se que a presente contratação deve constar do Plano de Contratação Anual (PCA) na forma do Ato Normativo interno que regulamenta a matéria.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
1. Identificação da Demanda:	Necessidade da Promotoria de Justiça em dar encaminhamento a documentações cuja distribuição não é abrangida à contento pelos serviços de correio, malotes institucionais ou por servidor da própria promotoria.
2. Fundamentação Legal da Aquisição/ Contratação na Forma de Dispensa de Valor:	Artigo 75, II da Lei Federal de nº 14.133/2021.
3. Modalidade do Processo de Dispensa	Dispensa de licitação SEM disputa eletrônica.
4. Objeto da Contratação:	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça INHAMBUPE , pelo período de 12 meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
5. Tipo de Objeto:	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
6. Código de Identificação do Ramo de Atividade (PDM):	19666 – Distribuição / Entrega – Documento / Jornal / Revista / Livro. <i>Obs.: Disponível em https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca</i>
7. Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual (PCA):	☒ Sim ☐ Não* Se SIM, informar o Valor Previsto no Plano de Contratações Anual: R\$ 8.400,00
* Para demandas que não constem do PCA deverá ser acostada/anexada autorização da SGA no processo para prosseguimento da contratação e posterior ajuste do PCA.	
8. Dados da Contratação Anterior:	☒ Não se aplica (não houve contratação anterior do mesmo objeto). <i>Considerar o período de até 01 ano anterior.</i> ☐ Aplica-se, conforme dados abaixo: Nº do Contrato Anterior: Ex.: Nº 001/2023 Valor Global da Contratação: R\$ Percentual de Aumento: %
9. Origem do Recurso:	Recursos Próprios - Orçamento do MPBA.



10. Grau de Prioridade da Contratação:

☒ Alta ☐ Média ☐ Baixa

11. Unidade Responsável pela Instrução do Processo:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE

Informar a Promotoria de Justiça que instruiu o procedimento.

12. Unidade Demandante:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE

Informar a Promotoria de Justiça que demandou a contratação (normalmente é a mesma que figura o item anterior).

13. Unidade Gestora dos Recursos (nome e código orçamentário)

40.101/0030- PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ALAGOINHAS

Informar a Unidade Gestora com código orçamentário.

Ex.: 40.x01 / xxxx – Promotoria de Justiça Regional de Xxxxxxx

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Matrícula:

352.840

Ex.: 333.333

Nome Completo:

NATANAEL DIAS DA SILVA

Unidade Administrativa:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS

Informar a Promotoria de Justiça a qual se vincula o servidor responsável pelo preenchimento do documento.

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO

Matrícula:

353.852

Ex.: 333.333

Nome Completo:

SAULO REZENDE MOREIRA

Órgão/ Unidade:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE

Informar a Promotoria de Justiça a qual se vincula o Membro supervisor.

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo servidor responsável pelo preenchimento do mesmo e pelo superior imediato.



Documento assinado digitalmente

NATANAEL DIAS DA SILVA

Data: 14/03/2024 11:10:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO REZENDE
MOREIRA

Assinado de forma digital por
SAULO REZENDE

03'00'

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO		
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS): Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça indicada no item 3.3 deste instrumento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência; Observação 1: Os serviços serão executados com a utilização de motocicleta	
1.2 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVOS	O dimensionamento do serviço foi realizado com base no volume de documentos ordinariamente em trâmite na promotoria.	
1.3 NATUREZA DO OBJETO	()	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO
	()	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	(x)	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - ESCOLHER <u>UMA</u> DAS SEGUINTE VARIÁÇÕES: (x) D.1) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA () D.2) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO) * () D.3) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS () D.4) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)
	()	D) OUTRO(S). Especificar:
1.4 JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTINUADOS	()	A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços continuados)
	(x)	B) JUSTIFICATIVA: Cuida-se de demanda contínua da Promotoria, para a entrega e coleta de documentos e encomendas urgentes, cuja descontinuidade impacta no regular funcionamento da unidade ministerial e na instrução adequada dos seus respectivos procedimentos.
1.5 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	(x)	A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia)
	()	B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA" ➤ FUNDAMENTAÇÃO: ➤ ITENS APLICÁVEIS - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) TODOS OS ITENS () B) PARTE DOS ITENS:
1.6 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Os serviços contratados atendem à necessidade da Promotoria de Justiça em dar encaminhamento a documentações cuja distribuição não é abrangida à contento pelos serviços de correio, malotes institucionais ou por servidor da própria promotoria.	

**1.7 DESCRIÇÃO DA
SOLUÇÃO COMO UM
TODO**

Cuida-se de serviço executado com habitualidade, por prestador habilitado a realizar a entrega de documentos por meio de veículo automotor, de modo a dar vazão as documentações e encomendas cuja distribuição se faça necessária à manutenção das atividades finalísticas e administrativas da Promotoria. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado, historicamente, como a mais vantajosa do ponto de vista econômico e fático, uma vez que considera as peculiaridades locais para a adequada prestação dos serviços. A execução se desenvolve mediante o estabelecimento de uma rotina de coleta e devolução de documentos e encomendas urgentes, com o registro de tais ações e mediante o acompanhamento pelo fiscal do contrato. Demais detalhes da contratação encontram-se dispostos neste documento. Registra-se, ainda, que a solução apresentada é contínua, não se encerrando com a presente contratação, mas ensejando, inclusive, sucessivas contratações da mesma natureza.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO

A seleção do fornecedor se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço praticado, a partir de pesquisa de preços no mercado local, através de chamamento fixado no mural do Fórum onde funciona a Promotoria de Justiça demandante, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo as propostas orçamentárias (total de três), apresentadas, sido juntadas aos autos.

Ademais, importa ressaltar que o presente processo de contratação direta será processado na forma tradicional (não eletrônica) em virtude das dificuldades dos poucos fornecedores locais em acessar o sistema eletrônico de disputa.

Registra-se, ademais, que a identificação dos prestadores em situação de regularidade tem se mostrado, historicamente, tarefa complexa, em razão das condições culturais locais, restringindo ainda mais a oferta de prestadores na localidade para a demanda do Ministério Público do Estado da Bahia, o que impacta tanto na composição dos preços referenciais quanto na seleção do fornecedor propriamente dita.

Por fim, não se recomenda a adoção do procedimento previsto no art. 75, §3º (aviso prévio pelo prazo de 3 dias úteis) em razão da urgência da contratação.

Ante o exposto, a presente forma de contratação se mostra, atualmente, a mais adequada frente às peculiaridades locais para a prestação do serviço.

2.2 HABILITAÇÃO

- | | |
|-------|---|
| (x) | <p>A) JURÍDICA – <u>ESCOLHER UMA OPÇÃO:</u></p> <p>(X) DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Ex: contrato social, cartão cnpj, estatuto, atas de assembleias constitutivas etc);</p> <p>() DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Ex: documentos de identidade, cartão cpf, antecedentes criminais)</p> |
| (x) | <p>B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Certidões de regularidade para com as fazendas federal, estadual, municipal, FGTS);</p> |
| () | <p>C) TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA):</p> <p>() ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação;</p> <p>() REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE</p> <p>() PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAR CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO)</p> <p>() DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS</p> <p>() OUTROS: <i>Especificar</i></p> |

		C) TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA): () ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação; () REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE () PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAR CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO) () DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS () OUTROS: <i>Especificar</i>
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	(x)	A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	()	B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
	()	C) OUTRO. Indicar:
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	➤ PRAZO: 05 dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis (x) Corridos 3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços. 3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal). 3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.	
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça Inhambupe e respectivos distritos rurais; ➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) NÃO SE APLICA (x) B) REGRAS: Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o quantitativo de viagens necessário ao cumprimento da demanda, semanalmente. ➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 3.3.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta; 3.3.2 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o roteiro de cada viagem; 3.3.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos: 3.3.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo CONTRATANTE, na área urbana e distritos do município indicado na no local de execução indicado neste Termo de Referência, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços	

ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

3.3.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

3.3.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

3.3.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.3.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

3.3.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

3.3.4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 3.3.3.1**;

3.3.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

3.3.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

3.4 PRAZO(S) DE
EXECUÇÃO DE ()

A) REGRAS (SUGESTÃO):

➤ **PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		() Úteis () Corridos
		() Úteis () Corridos

➤ **PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE - ESCOLHER UMA OPÇÃO:**

() **A) RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (REGRA GERAL)**

() **B) OUTRO – Informar:**

➤ **PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):**

➤ **ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO:**

() **A) NÃO**

() **B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela

		Instituição.
	☒	B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE): Conforme item 3.3 acima.
	☐	C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5 REGRAS DE GARANTIA	☐	A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO
	☒	B) GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
	☐	C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS ➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:
	☐	D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA) ➤ INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) – Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I: ○ GARANTIA LEGAL: ○ GARANTIA CONTRATADA:
	☐	E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (Somente para opções C ou D):		
➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
☐ A) EMPRESA CONTRATADA – LICITANTE (REGRA GERAL)		
☐ B) FABRICANTE (EXCEÇÃO) ○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u> (Em caso positivo):		
➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
☐ A) _____ DIAS		
☐ B) _____ MESES		
☐ C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS) ○ Justificar prazo de duração definido (Opções A ou B):		
➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
☐ A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: ☐ Úteis ☐ Corridos		
☐ B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: ☐ Úteis ☐ Corridos		
☐ C) OUTRO(S). Indicar:		
➤ FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
☐ A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador		
☐ B) Assistência sediada no seguinte município:		

	() C) Assistência sediada em local a critério da Contratada () D) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (EXCEÇÃO). Regras: - Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ () horas, contadas da notificação pelo MPBA; - O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; - Justificativa para a garantia <i>on site</i>: () E) Outra. Especificar: ➤ DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):				
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="427 943 550 1055">(x)</td> <td data-bbox="550 943 1532 1055">A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</td> </tr> <tr> <td data-bbox="427 1055 550 1249">()</td> <td data-bbox="550 1055 1532 1249"> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação: </td> </tr> </table>	(x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO	()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
(x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO				
()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:				
3.7 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	CONFORME DEFINIÇÕES CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PADRONIZADO.				
3.8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	3.8.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias corridos 3.8.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos 3.8.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO: () A) NÃO SE APLICA (x) B) PRAZO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () 1) _____ HORAS. Contagem – Escolher <u>uma</u> opção: () Úteis () Corridos (x) 2) 2 DIAS. Contagem – Escolher uma opção: (x) Úteis () Corridos () 3) OUTRO(S). Indicar: 3.8.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.8.4.1 O recebimento dos serviços ocorrerá pelo(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização e recebimento definitivo do objeto contratado, mediante conferência dos serviços prestados, confrontando com as especificações contidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como a regras, condições e quantitativos definidos na ordem de serviços. 3.8.4.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021,				

	devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório; 3.8.4.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; 3.8.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.	
3.9 DOS PREÇOS	3.9.1 ABRANGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	(X)	A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO ➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. ➤ Demais regramentos (se houver): Os preços incluem os valores relativos a cada um dos itens cedidos em comodato.
	()	B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:
	3.9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	(x)	A) VALOR MENSAL FIXO: Os preços contratados foram definidos com base num valor mensal fixo a ser pago ao prestador pela execução contínua dos serviços, estipulado considerando o volume de documentos/encomendas urgentes a serem entregues ou coletados.
	()	B) VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS
	()	C) VALOR GLOBAL CONTRATADO, relativo à completa execução dos serviços
3.10 REGRAS DE FATURAMENTO	3.10.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	()	A) EM PARCELA ÚNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () 1) AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) () 2) OUTRO:
	()	B) MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO/EMPENHO EMITIDO
	(x)	C) MENSAL

		D) PARCELADO:
		()
		➤ QUANTIDADE DE PARCELAS:
		➤ DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS - Especificar:
		()
		E) OUTRO(A). Indicar:
		3.10.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:
	(x)	A) NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.11.1 (abaixo).
		B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:
		()
3.11 REGRAS PARA PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	E	3.11.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21; 3.11.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE; 3.11.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.11.2, desde que não haja pendência a ser regularizada; 3.11.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização; 3.11.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento; 3.11.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado no item 1 deste instrumento; 3.11.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente; 3.11.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia; 3.11.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3. 3.11.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. 3.11.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto

	no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
3.12 REAJUSTAMENTO	3.12.1 DO REAJUSTAMENTO. REGRAS: ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: (x) A) INPC/IBGE () B) OUTRO. Indicar: ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;	
	3.12.2 DA REVISÃO DE PREÇOS 3.12.2.1 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3.12.2.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 3.12.2.3 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão. 3.12.2.4 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 3.12.2.2, acima. 3.12.2.5 O CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021). 3.12.2.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato	
3.13 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.13.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	(x) A) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:

	(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: (X) A) Data certa (previsão inicial): 01 de abril de 2024 () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico () Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) Data certa (previsão inicial): ____ de ____ de ____ () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. ➤ Justificativa para duração superior a 12 (doze) meses: <i>“não se aplica”</i>				
	3.13.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <table border="1"> <tr> <td data-bbox="434 808 549 882">(X)</td> <td data-bbox="549 808 1538 882">A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</td> </tr> <tr> <td data-bbox="434 882 549 1200">()</td> <td data-bbox="549 882 1538 1200"> B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado </td> </tr> </table>	(X)	A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA	()	B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado
(X)	A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA				
()	B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária e o limite para contratação por Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação, não podendo o valor global do contrato ultrapassar tal montante atualizado				
3.14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS 3.14.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material; 3.14.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.14.1.2 Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado; 3.14.1.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento; 3.14.1.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato; 3.14.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação; 3.14.1.6 Assegurar que os serviços objeto deste instrumento não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência; 3.14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as				

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

3.14.1.7.1 A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

3.14.1.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento;

3.14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.14.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

3.14.1.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

3.14.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.14.1.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

3.14.1.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.14.1.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.14.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.14.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

	3.14.1.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização; 3.14.1.22 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso; 3.14.1.22 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos (inclusive licenciamentos e IPVA);						
3.15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS 3.15.1.1 Fornecer as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado; 3.15.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nos itens 3.10 e 3.11 deste instrumento; 3.15.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.15.1.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato. 3.15.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos: 3.15.1.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período; 3.15.1.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.						
3.16 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="427 1720 550 1814">()</td> <td data-bbox="550 1720 1532 1814">A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="427 1814 550 1926">(x)</td> <td data-bbox="550 1814 1532 1926">B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL</td> </tr> <tr> <td data-bbox="427 1926 550 2145">()</td> <td data-bbox="550 1926 1532 2145"> C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) 5% (cinco por cento) () B) OUTRO. Indicar: _____ % (_____ por cento) </td> </tr> </table>	()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)	(x)	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL	()	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) 5% (cinco por cento) () B) OUTRO. Indicar: _____ % (_____ por cento)
()	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)						
(x)	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL						
()	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: ➤ Percentual exigido - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () A) 5% (cinco por cento) () B) OUTRO. Indicar: _____ % (_____ por cento)						

		➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.
3.17 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CONFORME FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO: Natanael Dias da Silva MATRÍCULA: 352840 UNIDADE ADMINISTRATIVA: Sede da PJ Regional de Alagoinhas- UG 0030 DATA:08/03/2024		

Documento assinado digitalmente
NATANAEL DIAS DA SILVA
Data: 14/03/2024 14:34:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À CEACC,

Após cumprir integralmente o quanto solicitado no Despacho CEACC (0991296), devolvo os autos para seguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Dias da Silva** em 13/02/4043, às 13:25, conforme Ato Normativo nº 035, de 17 de Dezembro de 4040 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0993875** e o código CRC **0251C6A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, **instruído com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Estadual/BA nº 14.634/2023**, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas**, para **prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à referida Promotoria de Justiça de Inhambupe**, conforme informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (doc 0994169) e no Termo de Referência (doc 0994213).

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de preço, sendo obtidas 03 (três) propostas. Deste modo, a proposta mais vantajosa para a Instituição é a da empresa **ALLAN PAGANELLY**, CNPJ **53.188.086/0001-94**, pelo preço total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta 0987538.

É válido salientar que, após consulta em nossos registros, não foi celebrado Contrato com o mesmo objeto para a referida Comarca nos últimos 12 (doze) meses.

Registra-se que as despesas correrão por conta da **Unidade Gestora 0030 – PJR de Alagoinhas**, conforme Declaração - Executor Orçamentário (doc 0988380).

É válido salientar, ainda, que, em que pese se trate de contratação cuja análise da Assessoria Jurídica encontra-se dispensada, conforme disposto no artigo 18, I do Ato Normativo 004/2024, cuida-se de procedimento padronizado, conforme procedimento SEI 19.09.02328.0001130/2024-44. No referido procedimento foi exarado o Parecer Nº 043/2023 da Assessoria Técnico Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa o qual indicou parâmetros para análise da instrução procedimental em tais tipos de contratação, conforme segue abaixo detalhado:

1. Necessidade de atentar-se ao artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, o qual exige de maneira obrigatória os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda - 0994169;
- b) Estimativa da despesa - cotação com fornecedores docs 0987538, 0987891 e 0987895;
- c) parecer jurídico e pareceres técnicos - dispensável;
- d) demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários - docs 0988380 e 0988353;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima (sendo facultada a qualificação técnica) - docs 0987766, 0987804, 0987814, 0988321, 0987829, 0987840, 0987845, 0987850, 0987883, 0987887, 0987908, 0991420 e 0991453;
- f) razão da escolha do contratado - doc 0994213;
- g) justificativa do preço - doc 0988323;
- h) autorização da autoridade competente - doc 0988353.

2. Na oportunidade, a Assessoria pontuou a necessidade da seguinte complementação da instrução, os quais seguem abaixo indicados com a respectiva indicação do cumprimento pela Unidade demandante:

- a) Que a unidade Gestora apresente a justificativa da escolha dos fornecedores para fins de realização da pesquisa - doc 0988323;
- b) A juntada de declaração de que a empresa a ser contratada cumpre o art 7º, XXXIII da CF/1988, bem como declaração exigida pela Resolução CNMP nº 37/2009 - docs 0987887 e 0987883;
- c) Justificativa para a não realização do procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (caso não haja opção por tal procedimento) - doc 0994213;
- d) Que o setor responsável pelo pagamento informe se há possibilidade de pagamento por meio de cartão de pagamento e, em caso negativo, justifique nos autos a impossibilidade - manifestação DICOFIN 0938722 acostada no procedimento SEI 19.09.02335.0000379/2024-63;
- e) Que a unidade demandante se manifeste acerca da previsão da despesa no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando o quanto estabelecido no art. 15 do Ato Normativo nº 004/2024 - doc 0994169;

Registra-se que após análise da instrução do processo em epígrafe com base nos parâmetros acima delineados, verifica-se que o mesmo está em conformidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação. Registramos, especialmente, a necessidade de elaboração de **manifestação decisiva/autorização** a fim de que possamos dar cumprimento à publicação da mesmo no PNCP.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/02/2024, às 15:56, conforme Ato Normativo nº 067, de 12 de Dezembro de 2020. Mês: fevereiro de 2024. Estado: Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei3sistemas3mp-a3mp3r/sei/controlador_externo3p.p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994237** e o código CRC **F77EFE8A3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas para prestar informações sobre a existência de servidor(a) na Promotoria de Justiça de Inhambuque que recebe gratificação por serviços especiais para "*cumprimento de mandados, notificações, intimações, lavratura de autos e certidões*".

Após, retorne-se a esta Superintendência.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS

Assistente Técnico-Administrativo

Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 12/03/404, às 12:2f à conArme Nto v ormatiº o n70, 5ªde 12 de Dezembro de 4040 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conArida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código °eriAcador **0996058** e o código CRC **5F7A6C72**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação informações sobre a existência de servidor(a) na Promotoria de Justiça de Inhambupe que receba gratificação por serviços especiais para "*cumprimento de mandados, notificações, intimações, lavratura de autos e certidões*".

Em atendimento ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, informa-se que Inhambupe se encontra sem servidor, com previsão de provimento para início de maio 2024.

Diante do exposto, encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa conforme despacho retro.

Andréa Figueira de Carvalho

Gerente - DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas

Cláudia de Souza Barbosa

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueira de Carvalho** em 19/03/2024, às 19:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** em 26/03/2024, às 09:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0999188** e o código CRC **82BD434C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a instrução processual, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc [0994237](#)), e da DGP/Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas (doc [0999188](#)), autorizo a dispensa de licitação em favor da empresa **ALLAN PAGANELLY**, CNPJ **53.188.086/0001-94**, pelo preço total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta (doc [0987538](#)), para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe, conforme informações contidas no Documento de Formalização da Demanda (doc [0994169](#)) e no Termo de Referência (doc [0994213](#)).

Encaminhe-se este expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 02/04/2024, às 14h45m, com o certificado digital nº 04 de 27 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **1007333** e o código CRC **D93C4E0B**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 23/2024

Última atualização 02/04/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade compradora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14,133/2021, Art, 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13937032000160-1-000391/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe

Informação complementar:

UG: 40,101/0030 - Promotoria de Justiça Regional de Alagoínhas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.400,00

Itens	Arquivos	Histórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar	
1	Distribuição / Entrega - Documento / Jornal / Revista / Livro Distribuição / Entrega -Documento / Jornal / Revista / Livro UG 40.101/0030 - Promotoria de Justiça Regional de Alagoínhas	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00		

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma,

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021,

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê,

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes,

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ALLAN PAGANELLY, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 026/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ALLAN PAGANELLY**, CNPJ nº. 53.188.086/0001-94, estabelecida à Av. Ponte Real, nº 175, centro, Inhambuê/BA- CEP: 48.490-000, representada por **Allan Paganelly**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2024, protocolado sob o nº **19.09.00913.0006178/2024-12**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambuê, situada à Avenida Mário Neves da Rocha, 352, Praça Desembargador Jatahy Fonseca, Fórum Ministro Adalício Nogueira, CEP. 48490-000, Inhambuê/BA.

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamento e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT;

1.4 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.5 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **08 de abril de 2024** e a terminar em **07 de abril de 2025**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente, e desde que respeitado o limite para Dispensa de Licitação que fundamentou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta, na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o quantitativo de viagens necessário ao cumprimento da demanda, semanalmente, respeitando-se, ainda, o seguinte:

4.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

4.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro de cada viagem;

4.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

4.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

4.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

4.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

4.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

4.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

4.4 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 4.2.3.1**;

4.5 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

4.6 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da fatura, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de **R\$ 700,00** (setecentos reais);

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor anual de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, total de vigência da contratação;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21.

7.2 O pagamento será processado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

7.3 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.2**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.3.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.3 e 7.3.1**;

7.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

7.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 04 de março de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o **item 8.1**;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuo com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 8.2.1;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0030	4058	7000	100	339039

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADAS** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades

determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na **Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local

dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.22 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.23 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

11.24 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual, em razão de se tratar de demanda ordinária, contratada com habitualidade pelo Ministério Público do Estado da Bahia, sem que tenha havido registros de circunstâncias que demandem a necessidade de resguardo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa;

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas;

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

18.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

ALLAN PAGANELLY
Allan Paganelly
Empresário Individual

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Allan paganelly** em 02/04/2024, às 14:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 02/04/2024, às 19:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013325** e o código CRC **7A8A96F3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0006178/2024-12, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 026/2024, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

GESTOR DO CONTRATO: Natanael Dias da Silva, matrícula 352.840.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 02/04/2024, às 11:44, com o certificado digital nº 045, de 12 de Dezembro de 2020. Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei9sistemas9mp-a9mp9r/sei/controlador_externo9p.p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **1013356** e o código CRC **E43D0A0F9**.

Data de Envio:

02/04/2024 10:19:14

De:

MPBA/DCCL - CONTRATOS E CONVÊNIOS <contratos@mpba.mp.br>

Para:

natanael.silva@mpba.mp.br

inhambupe@mpba.mp.br

Assunto:

Solicita assinatura de usuário externo

Mensagem:

Prezados,

Em atenção ao processo 19.09.00913.0006178/2024-12, informamos que já está disponível o Contrato N° 026/2024 - SGA para assinatura do usuário externo, qual seja: Sr. Allan Paganelly com início de vigência para 08/04/2024.

Diante do exposto, solicitamos que seja diligenciada a coleta da referida assinatura para darmos andamento no trâmite do referido processo.

Salientamos, ainda, a importância de aguardar a publicação no DJE para início da contratação objeto da presente dispensa de licitação, respeitando o início da vigência contratual.

Att,

Milena Mª Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Contrato nº 026/2024

Última atualização 03/04/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19,09,00913,0006178/2024-12 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 03/04/2024 **Data de assinatura:** 02/04/2024 **Vigência:** de 08/04/2024 a 07/04/2025
Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000085/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-000391/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101 / 0030 - Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.400,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: 53.188.086 ALLAN PAGANELLY **CNPJ/CPF:** 53.188.086/0001-94 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
01Contrato0262024.pdf	03/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE
DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES
DIRETAS

CONTRATOS E
ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023350000379202463
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000103
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	030/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Metacal Construções Eirele ME, CNPJ nº 13.518.155/0001-66
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de engenharia para preparo do substrato, fornecimento e instalação de piso vinílico no Salão Nobre do Ministério Público da Bahia
Valor:	R\$ 98.766,00 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023350000455202413
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000189
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	029/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Jtec Elétrica e Manutenção Ltda, CNPJ nº 23.865.563/0001-48
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de engenharia para fornecimento e instalação de painel ripado 3D no Foyer do Ministério Público da Bahia
Valor:	R\$ 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360002217202475
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000197
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Startech Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 47.940.699/0001-33
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de engenharia para instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split em sedes do

	Ministério Público da Bahia situadas nos bairros Centro Administrativo e Sussuarana
Valor:	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023490002740202479
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100032400006096
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Paraíso das Persianas e Decorações Ltda ME, CNPJ nº 19.408.804/0001-52
Objeto do ajuste:	Aquisição com serviço de instalação de cortinas em tecido voil gase de linho na cor marfim sem blackout no trilho suíço simples
Valor:	R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360000516202402
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000251
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Jtec Elétrica e Manutenção Ltda, CNPJ nº 23.865.563/0001-48
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de revitalização do piso de madeira do palco do auditório do Ministério Público da Bahia
Valor:	R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360000451202432
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000340
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Loc Tudo Locação e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.019.757/0001-15
Objeto do ajuste:	Contratação de serviços de locação compreendendo seis unidades de ar-condicionado e seis climatizadores evaporativos, destinados a

	complementar o sistema de refrigeração do auditório, foyer e salão nobre
Valor:	R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360005357202436
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000340_1
Tipo (Original / Aditivo):	Aditivo
Parecer Jurídico:	118/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Loc Tudo Locação e Assistência Técnica Ltda, CNPJ nº 03.019.757/0001-15
Objeto do ajuste:	Alterar os quantitativos originariamente pactuados, para acrescentar itens e suprimir itens contratados
Valor:	R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023490001601202460
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100032400006592
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Jailton Oliveira Santos Eletrônica, CNPJ nº 32.438.534/0001-90
Objeto do ajuste:	Aquisição de materiais eletroeletrônicos para o auditório do Ministério Público do Estado da Bahia
Valor:	R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909480860002609202457
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100032400007653
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Floricultura Menina Flor Ltda, CNPJ nº 74.003.757/0001-75
Objeto do ajuste:	Prestação de serviço de locação de 270 (duzentas e setenta) cadeiras Tiffany cristal com assento branco
Valor:	R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)

Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909480710002799202403
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100292400000231
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Flybiss Produções Ltda, CNPJ nº 32.227.413/0001-08
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão on line de evento institucional
Valor:	R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0029 – CECOM
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023490003986202471
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100032400000286
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Limpeza e Impermeabilização em Obras Ltda, CNPJ nº 33.144.723/0001-13
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de lavagem de cobertura de policarbonato da entrada principal da Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia
Valor:	R\$ 4.990,70 (quatro mil novecentos e noventa reais e setenta centavos)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909480860003528202488
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	401010003240000964-8
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Compassos Eventos Ltda, CNPJ nº 10.656.947/0001-09
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de apresentação musical
Valor:	R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360003868202489

Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000472
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ nº 29.080.486/0001-05
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de subteto de 03 (três) elevadores da sede CAB
Valor:	R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023300000248202475
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	009_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Licitak Consultoria, Assessoria e Gestão Ltda, CNPJ nº 36.598.253/0001-56
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de consultoria e assessoria para capacitação referente ao novo marco legal instituído pela Lei 14.133/2021
Valor:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023360003767202461
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100482400000626
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ nº 29.080.486/0001-05
Objeto do ajuste:	Aquisição de inversor de frequência para elevador de carga
Valor:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023300004882202418
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	012_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	129/2024

Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Licitada Treinamentos Ltda, CNPJ nº 48.941.653/0001-00
Objeto do ajuste:	Curso de formação de agentes da contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova lei de licitações 14133/2021.
Valor:	R\$ 7170,00 (sete mil, cento e setenta reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909020240006108202438
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	018_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	131/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e CLG Treinamento Profissional Ltda, CNPJ nº 46.875.281/0001-27
Objeto do ajuste:	Curso Online de Pesquisa de Preços e Planilha de Custos – Teoria e Prática nos dias 14/03/2024, 15/03/2024 e 18/03/2024.
Valor:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0039 – Central de Apoio Técnico
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909010790002996202490
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	4010100352400000040
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	s/n
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Maria Silvane de Souza Siqueira & CIA Ltda, CNPJ nº 08.042.230/0001-25
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de confecção e instalação de 02(duas) placas de sinalização externa para a Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
Valor:	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0005 – Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	"
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909023490000749202413"
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	022_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	048/2024

Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Ecoground Tecnologia Ltda, CNPJ nº 15.096.281/0001-03
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana
Valor:	R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0003 – Diretoria Administrativa
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909009130006178202412
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	026_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	043/2023
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Allan Paganelly, CNPJ nº 53.188.086/0001-94
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe pelo período de 12 (doze) meses
Valor:	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0030 – Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas
Link:	download
Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909011190005307202408
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	027_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	043/2023
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Jose Thadeu Macedo Santiago Ltda, CNPJ nº 16.283.038/0001-59
Objeto do ajuste:	Fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim pelo período de 12 (doze) meses
Valor:	R\$ 4.136,40 (quatro mil e cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0045 – Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim
Link:	download

Processo Administrativo da contratação (SEI):	1909009450007753202428
Número do Instrumento (Contrato/Empenho):	025_2024
Tipo (Original / Aditivo):	Original
Parecer Jurídico:	043/2023
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Tecnoagil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda, CNPJ nº 07.768.523/0001-21
Objeto do ajuste:	Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça Regional de Brumado pelo período de 12 (doze) meses
Valor:	R\$ 3.781,56 (três mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0050 – Promotoria de Justiça Regional de Brumado
Link:	download

Conheça o MP

O que é
Administração Superior
Corregedoria Geral
Órgãos Colegiados
Procuradorias de Justiça
Secretaria Geral
Centro de Estudos
Concursos
Centro de Memória e Cultura
Programa de Visitação Pública
Gestão Administrativa
Organogramas
Legislação
Segurança Institucional e Inteligência
NUPIA

Áreas de Atuação

Cível
Consumidor
Criança e Adolescente
Criminal
Direitos Humanos
Educação
Meio Ambiente
Moralidade Administrativa
Saúde
Segurança Pública

Serviços

Atendimento ao Cidadão
Ouvidoria
Informação ao Cidadão
Localize o MP na sua cidade
Consulta Processos/Procedimentos
Processos/Procedimentos
Distribuídos
Portal Transparência
Mapa do Portal Transparência
Portal SEI
Conferência de Documentos
Eletrônicos
Licitações
App Mapa do Racismo
Banco de Projetos
Central de Serviços de TI
E-Dia

Comunicação

Notícias
Sala de Imprensa
Rádio MP da Bahia
Campanhas
Projetos Estratégicos
Sessões
Diários Oficiais
Perguntas Frequentes
Manual da Marca
Privacidade / LGPD
Política de cookies

Ministério Público do Estado da Bahia

Sede Administrativa: 5ª Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP: 41.745-004

Telefone: (71) 3103-0100

Atendimento ao cidadão:

Eletrônico: atendimento.mpba.mp.br, disque 127 ou 0800 071 1422* (ligação gratuita) – Das 8h às 18h

Presencial:

Capital: Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré – Salvador, BA – Brasil – CEP: 40.050-001. Telefone: (71) 3103-6400

Interior: Procure a Promotoria de Justiça de sua cidade.

Ouvidoria: 0800 284 6803

*Ligações de fora do Estado da Bahia.

Redes Sociais:



Facebook



Instagram



Twitter



Youtube



Tik Tok



Central de Intérpretes de Libras da Bahia (Cilba)

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas - SIGA nº 41269.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/05/2024 a 03/05/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ana Paula Canna Brasil Motta - Lauro de Freitas - 4ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARILIA DE CAMPOS SOUZA, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12432.2/2024. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 01/04/2024 a 01/04/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Washington Araújo Carigé - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 03º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

NIDALVA DE ANDRADE BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14059.3/2024. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 6.3. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 09/04/2024 a 18/04/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valmiro Santos Macedo - Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 6º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4228/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Maria Stela da Silva Carmo	Promotoria de Justiça de Riacho de Santana	04/12/2023 - 03/12/2024	27/03/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 099/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01034.0002833/2024-35, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2024, relativo à prestação de serviços de recarga de extintores da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

GESTOR DO CONTRATO: Millen Castro Medeiros de Moura, matrícula 351.635.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Jaderlei Carlos Pereira, matrícula 352.596 e Vânia Brito Santos, matrícula 353.458 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 106/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00913.0006178/2024-12, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 026/2024, relativo à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Inhambupe.

GESTOR DO CONTRATO: Natanael Dias da Silva, matrícula 352.840.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Daniele Souza Cerqueira, matrícula 353.194 e Diogo Pereira de Campos Pinto, matrícula 354.872 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de abril de 2024.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à PJR de Alagoinhas - Unidade de Execução Orçamentária, acompanhado das publicações do Contrato N° 026/2024 no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal MPBA e da publicação da portaria de designação de gestor, fiscal e suplentes no Diário de Justiça Eletrônica.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 02/02/2024, às 11:44, conforme ato normativo nº 02, de 17 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **1017454** e o código CRC **CDD0F403**.